



FOTO: GUSTAVO LIMA | CÂMARA DOS DEPUTADOS

E AGORA, JOÃO?

Projeto de Lei nº 3139/2015 foi aprovado na Comissão Especial e transformado em Projeto de Lei Complementar. Deputado João Campos esclarece os trâmites na Casa e como fica o cenário nos próximos meses



**HÁ DOIS ANOS, LUTAMOS PARA
PROTEGER SEU PATRIMÔNIO**

QU
EM
SO
MO
S

AAAPV – AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR E PATRIMONIAL

É a principal entidade representativa do setor associativista. Fundada em 4 de maio de 2016, é uma Agência sem fins econômicos, que tem o compromisso de fortalecer o movimento associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

MISSÃO

Contribuir para o fortalecimento e direcionamento do movimento associativista, representando seus associados e buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e de suas relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar este método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais;
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental;
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade;
- Atuar com profissionalismo e transparência;
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

CAVALO DE TRÓIA

O Deputado Lucas Vergílio (SD/GO) apresentou, em 2015, o Projeto de Lei (PL) nº 3139/2015, com o intuito de criminalizar a atividade de socorros mútuos no Brasil, equiparando o associativismo de proteção mútua contra riscos patrimoniais aos crimes contra o sistema financeiro nacional, cuja pena é de um a quatro anos de reclusão, “além de multa pecuniária (art. 16 da Lei 7.492/86).

Após quase dois anos de tramitação, o PL ganhou uma comissão especial para discuti-lo. Foi quando se oportunizou um grande e amplo debate nacional com as várias forças e diversos atores do mercado, do governo e da sociedade. O debate foi extremamente positivo, pois a maioria dos parlamentares desconhecia por completo o assunto e tiveram a oportunidade de estudá-lo, conhecê-lo e debatê-lo.

Foram realizadas três audiências públicas, além de duas missões no exterior. Desde a primeira, percebeu-se claramente que a tendência do relator seria pela regulamentação e não pela criminalização, como queria o ilustre parlamentar autor do projeto. Todavia, tínhamos, desde o princípio – e sempre deixamos isso muito claro – que a regulamentação fosse realizada por meio da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

Lembro que na primeira audiência pública o relator questionou qual a minha opinião a respeito da sujeição das

associações e cooperativas à regulação e fiscalização da Susep. Sem pestanejar, eu lhe respondi que seria muito melhor aprovar o PL do Lucas Vergílio na forma apresentada, criminalizando a atividade, pois isso permitiria o questionamento da constitucionalidade da lei, a qual seria flagrantemente inconstitucional.

Todavia, sujeitar as associações de socorros mútuos à regulação da Susep seria o mesmo que hospedar os cordeiros na alcova dos lobos.

A primeira versão do relatório do deputado Vinícius Carvalho (PRB/SP) foi apresentada sem nenhuma surpresa, visto que já sabíamos de antemão que, preocupado com a defesa do

consumidor, ele sujeitaria a atividade ao controle, regulação e fiscalização da Susep, mesmo sabendo que milhões de brasileiros (consumidores) foram lesados com a liquidação extrajudicial de dezenas de seguradoras, sem que a Susep se preocupasse com os direitos consumeristas. Dezesseis emendas foram apresentadas. Abriu-se um novo debate, no qual foi ouvida, inclusive, a Receita Federal e outros órgãos do Ministério da Fazenda. Surge, então, o relatório final de Carvalho, com uma emenda bem pior que o soneto.

Além de sujeitá-las ao crivo predatório da Susep, o relator também resolveu enquadrá-las no mesmo regime tributário das sociedades anônimas, o que também é flagrantemente inconstitucional.

**Quando contarem
minha história,
digam que andei
com gigantes** „

Aquiles, personagem de Brad Pitt no filme Tróia

Aparentemente, tal sujeição se configura em mais um bode colocado na sala para, posteriormente, ser retirado mediante negociação. Algumas pseudo-lideranças do mercado associativista, sem consultar as bases e sem ouvir a maioria, correram e se dispuseram a ceder a um acordo no qual o primeiro bode (Susep) poderia permanecer na sala, desde que esse segundo bode (regime tributário) fosse retirado.

Algumas lideranças menos avisadas e sem a mínima compreensão da complexidade do mercado regulatório chegaram a comemorar, dizendo que 80% das expectativas do mercado associativista haviam sido atendidas pelo relator e negociadas com o autor, e que apenas a questão da Susep seria inegociável e, portanto, teria de ser “engolida”.

Os ingênuos “troianos” cederam ao cântico da sereia grega e aceitaram as propostas do Lucas Vergílio, travestidas em um substitutivo do eminente relator.

O agora PLP (Projeto De Lei Complementar) está maculado com quase uma dezena de flagrantes inconstitucionalidades. Ele será submetido, antes de ir ao Plenário da Câmara, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), devendo ser apreciado por pelo menos três delas com força de mérito. Mesmo que passe por todas as demais, o PLP deverá ser rejeitado pela CCJC por seus indistigáveis vícios de inconstitucionalidade.

As muralhas de Tróia não serão abertas e o cavalo será devolvido aos gregos, seus legítimos proprietários.



RAUL CANAL

Presidente da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial)

AAAPV – AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR E PATRIMONIAL

Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **CLEITON CAMPOS** 2º vice-presidente **AURÉLIO BRANDÃO** 3º vice-presidente **ADÃO GOMES** procuradores-gerais **RENATO ASSIS** e **RICARDO SALDANHA** diretores de relações parlamentares **JOSÉ EDUARDO** e **LEANDRO RIBEIRO** tesoureiro **ISLANDER LISBOA** diretores de expansão e relacionamento com as associadas **EDISON CARVALHO** e **RÔMULO MACHADO** diretor de comunicação, tecnologia e informática **SANDERS MACIEL**

REVISTA AAAPV

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **ANDREW SIMEK** e **GABRIELLA CUNHA** projeto gráfico e diagramação **JOÃO PAULO SOARES** impressão **GRÁFICA ATHALAIA** tiragem **17 MIL EXEMPLARES**



Endereço **BRASÍLIA-DF, SETOR HOTELEIRO SUL (SHS), QUADRA 02, BLOCO J** Telefone: **(61) 2099-6699** E-mail: **SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A **Revista AAAPV** não se responsabiliza por textos opinativos assinados. “As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores”.

12	CONCEITO	Associação de proteção veicular não é seguro
16	SEGURANÇA	A ligação entre as mútuas e o crime organizado no Rio de Janeiro é falsa e tendenciosa
22	NORMAS REGULADORAS	A legitimação das associações mutualistas
26	CAPA	Os próximos passos
32	ASSEMBLEIA GERAL	Uma tarde de grandes planos
34	APOIO PARLAMENTAR	Daniel Almeida defende normatização e regulamentação das mútuas
38	PANORAMA	Entenda o que mudou com a aprovação do relatório da Comissão Especial do PLP 3139/2015
46	AUTOGESTÃO	O funcionamento de uma cooperativa de proteção patrimonial
50	LEGISLAÇÃO	Canetadas vs. justiça econômica
54	SAÚDE FINANCEIRA	Crise, Uber e fraude
58	PALAVRA DO DEPUTADO	Proteção veicular: a sociedade civil organizada e as seguradoras
62	ESPECIALIZAÇÃO	AAAPV oferece cursos de graduação, pós-graduação e extensão
64	NA CÂMARA	A regulamentação da proteção veicular no Congresso Nacional
68	RESULTADOS	Mais de 90% dos casos levados à Ouvidoria da AAAPV são solucionados
70	EXPECTATIVA	Proteção veicular e socorro mútuo
74	FLEXIBILIZAÇÃO	As lacunas que possibilitaram o surgimento das associações de proteção veicular
78	CAMPANHA PUBLICITÁRIA	A arte de ser respeitado
80	PARCERIAS	AAAPV amplia leque de benefícios para associadas





ÉTICA E RESPEITO TÊM MARCA.

SELO AAAPV: O PRIMEIRO E O ÚNICO COM A QUALIDADE QUE VOCÊ MERECE.



(61) 2099-6699

**CAPITAL DA REPÚBLICA, SETOR HOTELEIRO SUL, QUADRA 02 – BLOCO J – MEZANINO
WWW.AAAPV.ORG.BR**

SE INFORME COM QUEM ENTENDE

VISITE O MAIOR PORTAL DE NOTÍCIAS SOBRE
O ASSOCIATIVISMO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS DO BRASIL.

WWW.AAAPV.ORG.BR



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR

NÃO É SEGURO

Novos debates e muita esperança: isso é o que podemos esperar do novo semestre que se inicia. Muita esperança no sentido de que a regulamentação para o associativismo seja uma realidade, fazendo valer o esforço impenetrado e vivido em décadas por aqueles que dependem das mútuas no Brasil, como também o dos que se mobilizaram para estar presentes em reuniões e assembleias permeadas de debates e confrontos de ideias.

Para que a regulamentação seja efetivamente um avanço e uma realidade, é necessário que a sociedade entenda que associação de proteção veicular não é seguro e não concorre, de nenhuma maneira, com o mercado tradicional. As mútuas devem atuar em um nicho definido, fomentado com base no mutualismo, cujo foco são veículos automotores, de proprietários com menor poder aquisitivo e que são, consequentemente, rejeitados pelo mercado de seguros.

As associações são geridas da forma como foram elaboradas inicialmente, para atender a um público definido e que, em sua maioria, busca proteger o patrimônio em uma associação porque conhece a seriedade com que ela é conduzida pelos diretores. Na maioria, são pessoas indicadas por outras que já foram atendidas e passam referências positivas.





FOTO: ANDREW SIMEK

Representantes de associações de benefícios mútuos e de seguradoras participam de audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 3139/2015, na Câmara dos Deputados

RESPEITO AO CONSUMIDOR

Associação de proteção veicular, de fato, não é seguro. Ao se fazer uma leitura sobre a proposta do associativismo e a realidade do mercado de seguros, fica difícil entender a perseguição e a vontade de extinguir este setor. Hoje, as filiadas à AAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial), seguem regras de conduta que primam pelo respeito ao consumidor e que o colocam sempre em primeira posição.

É sabido que o debate é necessário para que se chegue a um denominador comum. O que não é concebível é que essa discussão se arraste por mais e mais anos. Todos os protagonistas envolvidos nesse processo sabem o que é bom e o que é ruim para ambos os lados. Um não será prejudicado em detrimento ao outro, desde que as associações de proteção veicular não fiquem subordinadas a órgãos que, essencialmente, são distanciados da realidade do associativismo, e nem mesmo têm o conhecimento necessário para atuar no gerenciamento de um setor tão complexo como este.

Não se pode pretender trabalhar com o intuito de anular a atuação de um segmento que tem a sua parcela de contribuição no mercado gerador de empregos diretos e indiretos, como tem sido amplamente

divulgado em estudos publicados nos informativos da AAPV. Nesta tratativa, deve-se considerar principalmente o momento em que o País tem a sua economia caminhando crescentemente nos trilhos do equilíbrio. É insano alguém apresentar uma proposta que prejudica um setor que contribui para esse movimento.

Há uma luta desigual, tal qual Davi e Golias, na qual os presidentes de associações precisam bater de porta em porta dos senhores deputados e senadores para pedir voto em favor do associativismo, enquanto um parlamentar legisla em causa própria.

Nessa linha de disparidade, é necessário haver mais participação das associações que atuam em todo o Brasil, fortalecendo a AAPV para que esta esteja em paridade e seja reconhecida como a Agência que regula as associações de proteção veicular e, com isso, cada lado continue exercendo o seu papel em favor da sociedade, com seu público definido.



EDISON CARVALHO

Bacharel em Administração,
diretor da Forte Car Brasil
e diretor de Expansão da
AAPV





**A LIGAÇÃO ENTRE AS
MÚTUAS E O CRIME
ORGANIZADO NO RIO
DE JANEIRO É **FALSA**
E **TENDENCIOSA****



FOTO: DIVULGAÇÃO | EXÉRCITO BRASILEIRO



Em 16 de fevereiro de 2018, a Presidência da República decretou Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Apesar da grave crise econômica decorrente de inúmeros fatores, a excepcionalidade da medida fundou-se e restringiu-se à grave situação da Segurança Pública.

A criminalidade desenfreada tem como nota marcante a sua intrínca relação com nichos econômicos e até mesmo com o Estado. No âmbito desta permanente incerteza, o cidadão se torna refém das práticas espúrias e órfão da incapacidade do Governo de prover o mínimo de suas funções essenciais.



Apesar de a Intervenção Federal ter atingido apenas o Rio de Janeiro, a situação de insegurança e aumento das práticas criminosas é uma constante em todo o País. Nos demais estados de nossa federação se alastra, da mesma forma, a sensação de impotência e abandono do cidadão em face da impossibilidade do Estado em lidar com a situação.

Contudo, ao falar de crime e violência, não se deve lembrar apenas do traficante armado de fuzil e do assaltante que atira para subtrair um bem, mas de todas as práticas delituosas que, à mingua de uma formação moral e com valores sólidos, têm crescido vertiginosamente em nossa sociedade: desde o cidadão que pede um recibo gracioso para o imposto de renda, passando pelo jornalista que divulga uma

matéria tendenciosa para beneficiar ou denegrir, até o político que superfatura uma compra de medicamentos. Todos são frutos da mesma árvore criminosa.

O grande problema do crime que se generaliza não é apenas a sua consequência imediata, mas o potencial que tem de travar os fluxos econômicos e incapacitar o funcionamento regular de entidades públicas e privadas, gerando a médio prazo a ruptura das relações sociais e uma provável implosão do Estado em si.

No âmbito da atuação direta de repressão ao crime e suas vertentes, é uma tarefa dos agentes e instituições oficiais responsáveis manter a ordem com base na legislação. Contudo, isso não impede que a população encontre saídas lícitas para se proteger.



■ MÚTUAS

O mercado da segurança patrimonial privada é um dos que mais cresce no Brasil atual, juntamente com o de veículos blindados. Mas estas são soluções caras e estão ao alcance de uma reduzida parcela da população.

A iniciativa popular para angariar forças e proteger-se reciprocamente tem crescido. Atualmente já são cerca de 2 milhões de pessoas que optam pelo uso de associações mútuas para a proteção do patrimônio. Estas entidades, que, em sua formação pura não possuem finalidade lucrativa, trazem ao brasileiro mais simples e abandonado pelo Estado e pelo mercado a possibilidade de, usando dos mecanismos da solidariedade, manter-se protegido.

Aproximadamente 83% dos veículos estão com o grupo securitário e, mesmo assim, diuturnamente elas atacam as mútuas. Esta conduta retrata com fidelidade o nível de abandono em que vive a população brasileira, refém do crime e dos interesses.

Manter um mercado em contingência é pressuposto de maiores e constantes lucros. Ao lado disso, grupos ligados à cadeia econômica do mercado de seguros no Brasil soam plantar ainda a desinformação sobre as alternativas que lhes retiram os privilégios envelhecidos em práticas antigas e contestáveis.

A criminalidade que aprisionou o Brasil não é fruto de atos isolados, mas de um conjunto de padrões de conduta moldados por valores e práticas desconexas com a moral, a ética e os valores de integridade mínimos. Não se pode ignorar que existem falhas no âmbito das associações de proteção veicular, já que erros são inerentes a qualquer sistema em que haja o elemento humano. Mas tentar transformá-las falsamente em um vilão é inaceitável.

À exemplo da intervenção no Estado do Rio de Janeiro, o Congresso Nacional avançou e está a trazer para o povo brasileiro mais um momento de libertação de práticas que retirem do cidadão o legítimo exercício de suas liberdades. Tramita no Parlamento a proposta de lei que estabelece as bases mínimas para o exercício da atividade associativa de proteção veicular.

Aprovar uma lei de regulamentação de uma atividade com previsão constitucional e legal seria redundante se, no cenário de caos legal e de criminalidade, não fosse preciso que o Estado assumisse o protagonismo ao lado daqueles que surgem justamente para combater as práticas deletérias.

Indubitavelmente o Brasil superará o atual momento. A prova disso é o reconhecimento em todas as instâncias, sobretudo na política, do fundamental papel das associações de proteção veicular na proteção do patrimônio do povo brasileiro. É de mãos dadas que venceremos.

No entanto, a sociedade lamenta que, numa tentativa que beira a ser criminoso, a mídia tente associar a imagem das associações de proteção veicular com o crime organizado, como se a vítima fosse o algoz. Por isso, seguimos na luta para manter a lisura do sistema associativista no Brasil.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário

A LEGITIMAÇÃO das ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS



A complexidade da sociedade contemporânea e o crescimento das necessidades sociais impuseram uma atuação estatal mais abrangente, inclusive no âmbito normativo. Do Poder Legislativo tem se exigido cada vez mais normas reguladoras de setores que, até pouco tempo atrás, não eram previstos como uma possibilidade real ou concreta. No campo dos direitos fundamentais e seu extenso catálogo previsto na Constituição Federal de 1988, a vida, a saúde e a dignidade da pessoa conflitam com questões fáticas decorrentes do avanço científico alcançado nos últimos anos.

Podemos citar como exemplo as pesquisas com células-tronco embrionárias, que esbarram em várias questões jurídicas e, inclusive, éticas e religiosas. Há uns cinquenta anos não se cogitava a possibilidade de se ter que legalizar o uso de células humanas (embrionárias) para pesquisas. Isso, pois, não se imaginava que estas pesquisas viriam ao encontro

das mais impensáveis necessidades do homem, sendo de se destacar a possibilidade de regeneração ou substituição de um órgão vital por meio da utilização das células-tronco.

Se o transplante de um órgão vital do homem já era algo bastante avançado para o entendimento humano, o que dizer da regeneração de células e até mesmo de um órgão

vital a partir da multiplicação celular? A chamada Engenharia de Tecidos é caracterizada como o ramo do conhecimento capaz de, a partir do cultivo de células, construir ou restaurar tecidos e órgãos de seres humanos e animais.

No caso do Brasil, a polêmica que envolveu as pesquisas com células-tronco embrionárias, prevista na Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005), encontrou amparo no Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2009, garantiu o manuseio das células para pesquisas científicas. O estimado ministro Carlos Ayres Britto, em seu voto, destacou que “a Constituição Federal garante o direito à vida, à saúde, ao planejamento familiar e à pesquisa científica e, também, o espírito de sociedade fraternal preconizado pela Constituição Federal, são bases para defender a utilização de células-tronco embrionárias na pesquisa para curar doenças”.

No mês de fevereiro do corrente ano, outra decisão inovadora foi proferida pelo STF, caracterizando evidente mudança de paradigma no seio da legislação brasileira. Os ministros do STF autorizaram a mudança do nome da pessoa no registro civil para os transexuais e os transgêneros, sem que haja necessidade de cirurgia para alterar o sexo e independentemente de decisão judicial. A partir desta disposição, o interessado pode ir ao Registro Civil e requerer a alteração do nome para constar aquele que melhor se adequa à sua identidade de gênero. Para o prestigiado ministro Luís Roberto Barroso a decisão do STF escreve uma página libertadora para um dos grupos mais marginalizados e estigmatizados da sociedade brasileira. Ele disse, na época:



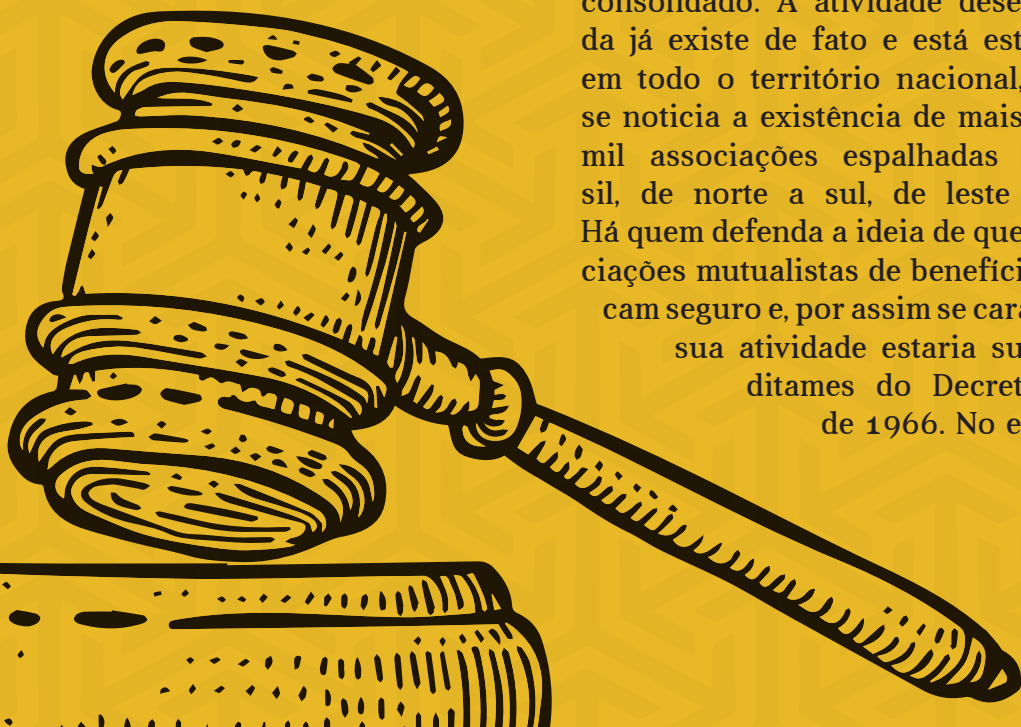
“a causa da humanidade e o avanço do processo civilizatório é a superação dos preconceitos contra mulheres, negros, judeus, homossexuais. Hoje chegamos a um capítulo que é a proteção das pessoas transgêneros. Discriminar alguém por esta razão, rejeitando sua identidade de gênero é não aceitar uma condição inata da pessoa. É o mesmo que discriminar alguém por ser latino-americano, árabe ou norte-americano. Na vida é preciso aprender a respeitar o diferente”.

As considerações acima merecem melhor delineamento com o tema que se propõe no presente artigo. Vejamos que, no primeiro exemplo citado, o Poder Legislativo já havia normatizado a temática por meio da Lei da Biossegurança, o que foi reconhecido como plenamente aceitável pelo ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, no segundo caso, coube ao Poder Judiciário manifestar-se no sentido de reconhecer que o referido direito integra a dimensão dos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa

do Brasil, eis que não existia lei assegurando o direito de alterar o nome no registro civil de nascimento.

Nos dois exemplos citados, observamos que a legitimação dos direitos se dá em momento posterior à realidade trazida pela sociedade e pelos interesses dos cidadãos. No primeiro exemplo, primeiro surgiram as pesquisas científicas, depois a Lei da Biossegurança e, mesmo com a lei regulamentando a matéria, o Poder Judiciário foi chamado para decidir se a norma conflitava com a Constituição Federal, tendo o STF decidido que não havia contrariedade à Carta Fundamental e resultando na possibilidade de se continuar utilizando as células para as pesquisas em benefício do homem. Já no segundo exemplo, a reivindicação dos transexuais e transgêneros sempre existiu e, na ausência de lei específica, o STF ergueu o referido direito a partir das normas contidas no texto da Constituição Federal.

É possível ver a semelhança dos casos acima com a realidade enfrentada pelo segmento do associativismo mutualista de benefícios desde há muito consolidado. A atividade desempenhada já existe de fato e está estruturada em todo o território nacional, eis que se noticia a existência de mais de duas mil associações espalhadas no Brasil, de norte a sul, de leste a oeste. Há quem defenda a ideia de que as associações mutualistas de benefícios praticam seguro e, por assim se caracterizar, sua atividade estaria sujeita aos ditames do Decreto-lei 73 de 1966. No entanto, o



modelo de atividade das associações não se identifica com o contrato de seguro, diante do que não poderia esta atividade ser equiparada às desempenhadas pelas seguradoras e, de igual modo, submetê-las à fiscalização da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

■ TERCEIRO SETOR

Por outro lado, há evidente identidade das atividades praticadas pelas associações, como aquelas previstas no art. 5º XVII e seguintes da Constituição Federal. Mas não apenas isso: a dinâmica da atividade associativa mutualista e de benefícios se reveste de todas as características daquilo que se denomina Terceiro Setor, legitimado e consolidado no ordenamento pátrio.

No Brasil, o Terceiro Setor é definido como “um setor composto pelo conjunto de organizações privadas, sem fins lucrativos, de finalidade pública ou coletiva” e, ainda, “um conjunto de organizações que podem apoiar grupos e movimentos populares de uma maneira que nem o mercado e nem o Estado são capazes. Sua particularidade constitui nesse sentido, sobretudo, a solidariedade”. Nas várias citações de Mara Leal, em monografia apresentada sobre o tema, podemos destacar que as organizações que integram o Terceiro Setor “são motores de transformação social, uma nova forma de fazer política e, para outros, um campo propício às ações do neoliberalismo, que busca repassar suas responsabilidades sociais para o campo da sociedade civil”.

No âmbito das associações mutualistas de benefícios, os elementos identificadores do Terceiro Setor estão plenamente presentes: o interesse público, a inexistência de finalidade lucrativa, o exercício de atividade que nem o Estado e o mercado são capazes de atender de acordo com as necessidades do segmento, bem como a efetiva observância e concretização do princípio da solidariedade entre os associados.

Nesta realidade, a existência das associações mutualistas de benefícios e suas características particulares não podem ser negadas. Soma-se a isso o fato de o Terceiro Setor já estar instituído no ordenamento brasileiro, atuando de forma legítima e crucial para diversos setores do assistencialismo social. Além de tais aspectos, a “plena liberdade de associação” está erguida no texto da Constituição Federal. Conjugando estas premissas é de se concluir que, atualmente, cabe ao Poder Legislativo regulamentar a atividade, pois a sua legitimação já está consolidada no ordenamento pátrio. Assim, qualquer atentado normativo contra esta atividade configura afronta à Carta Fundamental que, sem dúvidas, resultará na busca da tutela do Poder Judiciário com amparo nos mais fundamentais direitos dos cidadãos brasileiros.



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora da AAPV, mestre em Ciências Jurídico-Políticas e professora de Direito Constitucional



FOTO: LUIS MACEDO | CÂMARA DOS DEPUTADOS



OS PRÓXIMOS PASSOS

Deputado João Campos (PRB/GO), maior articulador em favor das associações de benefícios mútuos dentro da Câmara dos Deputados, conta quais são os próximos passos do projeto de Projeto de Lei (PL) nº 3139/2015 – aprovado na Comissão Especial e transformado em Projeto de Lei Complementar (PLP) – e qual será a estratégia para aproveitar a vasta matéria do PL nº 5571/2015, propositura de autoria do parlamentar que foi apensada ao PLP 3139/2015.

Pré-candidato ao Senado e com nada menos que quatro mandatos dentro da Câmara dos Deputados, João Campos (PRB/GO) acumula diversas conquistas. Em seu período na Casa, apoiou inúmeros projetos e foi relator de importantes leis, como a de nº 12.850/2013, que trata de organizações criminosas e oferece total sustentação à Operação Lava-Jato; a de nº 12.830/2013, que garante a independência e isenção do delegado de polícia, para que ele não sofra interferência de quaisquer outras autoridades durante a condução de inquéritos e, também, a de nº 12.854/2013, que criou o Banco Nacional do Perfil Genético de Criminosos, ferramenta essencial para o combate à criminalidade no Brasil. Hoje, Campos levanta a bandeira do associativismo e é o maior defensor do setor dentro da Casa.

Qual sua leitura sobre o substitutivo do deputado Vinicius Carvalho aprovado pela Comissão Especial do PL 3139/2015?

DEP. JOÃO CAMPOS – Temos que avaliar mais de um aspecto. O positivo é que o projeto original criminalizava a atividade das associações. O substitutivo não criminaliza, mas isso por si só não o caracteriza como benéfico. Na verdade, ele procura conceituar a atividade de proteção veicular por meio do mútuo como atividade de seguro, o que não é. Ao classificá-la como atividade de seguro, prejudica substancialmente nossa pretensão. Logo, este texto não nos atende.

Em que implica o fato do PL ter sido transformado em um Projeto de Lei Complementar (PLP)?

DEP. JOÃO CAMPOS – Na verdade, o relator não tinha alternativa. A natureza da matéria é própria de Lei Complementar. É claro que isso cria um grau de dificuldade significativo, pois necessariamente o projeto terá de passar pelo Plenário e ser aprovado por maioria absoluta.

Há possibilidade de o Plenário da Câmara analisar e votar o PLP 3139 ainda nessa legislatura? Se não, qual a expectativa?

DEP. JOÃO CAMPOS – Estamos em uma data próxima do recesso parlamentar de julho, que sucede os festejos de São João no Nordeste. Neste período, temos baixo quórum na casa, o que torna imprópria a votação de um PLP, já que uma das exigências é a aprovação pela maioria absoluta. Em agosto e setembro também teremos poucos deputados na Casa, em virtude do 1º turno das Eleições Gerais, que ocorrem em 7 de outubro. Logo, restam apenas dois meses, novembro e dezembro. É quase impossível que a votação do PLP 3139 aconteça ainda neste ano.

O PL 5571/2016 foi apensado ao PLP 3139/2015. Qual o futuro do seu projeto agora?

DEP. JOÃO CAMPOS – O relator também transformou nosso projeto em PLP. Ele não foi feliz neste sentido, porque a matéria da nossa propositura não é própria de Lei Complementar. Ao dizer que aprovava o nosso projeto na forma do substitutivo, houve como que um ‘ardil’, já que



nenhum dispositivo da nossa propositura foi aproveitado no substitutivo. Todavia, com o projeto indo ao Plenário nós vamos destacar o que nos interessa para ser incorporado de fato no substitutivo e fazer com que a matéria, caso aprovada, contemple o que consta em nosso PL.

Quais são os aspectos mais prejudiciais, no seu ponto de vista, do substitutivo aprovado?

DEP. JOÃO CAMPOS – São dois. O primeiro é a classificação da atividade realizada pelas mútuas como ‘seguro’. Isto

“
É quase impossível que a votação do PLP 3139 aconteça ainda neste ano

é inadmissível. O segundo é a indicação da Susep como órgão regulador, salvo se essa regulação fosse muito objetiva e

com critérios estabelecidos dentro da lei, fato que não é proposto. Na medida em que a Susep é a reguladora de um sistema que não é seguro, claramente ela será o algoz desse sistema.

” **Existe a possibilidade de apresentação de um novo PL favorável às mútuas em 2018?**

DEP. JOÃO CAMPOS – Perfeitamente. Essa hipótese está em nossa agenda e

também em objeto de estudo, sem prejuízo no andamento do substitutivo do deputado Vinicius Carvalho. Iremos desenvolver essa estratégia. É perfeitamente possível do ponto de vista regimental.

Podemos dizer que o cenário está favorável para o nosso lado?

DEP. JOÃO CAMPOS - Há um trabalho sendo feito com muita dedicação por parte de diversos parlamentares com a contribuição das entidades, quer sejam nacionais ou regionais, e isso tem sido muito frutífero. De outro lado, o grupo que defende o outro projeto tem feito

igual esforço. O cenário é sempre favorável para quem se dedica, participa do processo legislativo e articula. Como eu tenho certeza que as entidades continuarão participando diretamente junto comigo, posso considerar que sempre teremos um cenário favorável.

“ Só levanta o troféu quem persiste na luta ”

Como o senhor avalia a atuação da AAPV nos últimos meses?

DEP. JOÃO CAMPOS - De forma muito positiva. Na medida em que o processo se desenvolveu, a AAPV aprimorou o conhecimento técnico sobre o funcionamento da Casa e hoje desempenha



um trabalho extremamente profissional. Além da articulação, atua de forma metodológica, com dados, números, demonstrativos e notas técnicas. A Câmara é uma casa política, mas as decisões políticas precisam estar embasadas em informações técnicas.

Para finalizar, deixe um recado para os gestores de mútuas de todo o Brasil.

DEP. JOÃO CAMPOS - A minha mensagem é de otimismo. Só levanta o troféu quem persiste na luta. Tenho observado que todos vocês que participam deste trabalho e desejam que ele se transforme em uma lei favorável são determinados, lúcidos e conscientes do seu papel.

Minha palavra é de confiança e estímulo, pois a bandeira que defendemos é justa e interessa ao conjunto da sociedade brasileira. Temos um mercado de seguros caro, dispendioso e que exclui a maior parte da população do País que quer proteger o patrimônio. Estou certo de que em tempo não muito distante teremos todo esse sistema devidamente regulamentado em lei, com segurança jurídica para todos nós.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem



UMA TARDE DE GRANDES PLANOS

Deputados homenageados, prestação de contas e novos benefícios: saiba como foi a 1ª Assembleia Geral de 2018

O San Marco Hotel, em Brasília/DF, recebeu diversas associações filiadas no dia 20 de março para a 1ª Assembleia Geral do ano. No local, diretores da AAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial) homenagearam os deputados João Campos (PRB/GO) e Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que estavam presentes, abordaram a atual situação dos projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados, prestaram contas do ano de 2017, mostraram os resultados das campanhas de comunicação e realizaram um planejamento estratégico para os próximos meses.

Um dos assuntos mais comentados, o andamento do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 3139/2015, foi o primeiro tema explanado pelo presidente da AAPV, Raul Canal. Ele leu as sugestões de emenda ao substitutivo do relator, Vinicius Carvalho (PRB/SP), que transformou a proposição de Lucas Vergílio (SD/GO) em um PLP. O objetivo de Carvalho é alterar o Decreto-Lei nº 73, sobre as operações equiparadas a seguros privados.

Em seguida, o diretor Adão Gomes falou sobre a chegada de novas associações e apresentou gráficos com resumos e a receita obtida tanto ano passado como nos três primeiros meses de 2018. Os números foram aprovados por unanimidade.

Logo depois, os resultados obtidos com investimentos em comunicação foram apresentados: mais de 80 outdoors da campanha “Proteção Veicular é Legal” em todo o Brasil, 13.367 seguidores na página do Facebook e mais de 91 mil visualizações de vídeos nos primeiros três meses do ano na rede social. Outra aposta foi nas placas de filiação em aço escovado, distribuídas às associações presentes.

Já a Bridge Solutions citou o projeto pedagógico criado para os cursos de graduação, pós-graduação e de extensão para gestão das entidades, que já foram protocolizados no Ministério da Educação (MEC). Eles serão oferecidos pela modalidade EAD, com provas presenciais. As especializações terão disciplinas variadas, que passam por Direito, Economia, Finanças, Marketing e Empreendedorismo. O início é previsto para outubro.



Os deputados João Campos e Arnaldo Faria de Sá foram homenageados pela atuação em favor do setor associativista com menções honrosas em placas de aço escovado. Ambos comentaram a atuação no processo legislativo e quais os trâmites dos próximos meses para o PLP 3139/2015.

■ MINIRREFORMA ESTATUTÁRIA

Foi aprovada, por unanimidade, a minirreforma estatutária, com a alteração dos artigos 1º, 8º, 9º e 21 do Estatuto Social. Com isso, o nome muda para Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAAPV) e o quadro social será constituído também por outras Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais. Uma nova categoria de associado institucional e a qualificação dos órgãos da AAAPV também são novidade no estatuto reformado.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista AAAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem



DANIEL ALMEIDA

DEFENDE NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS MÚTUAS





O deputado federal Daniel Almeida (PCdoB) lamentou a votação do relatório do Projeto de Lei Complementar (PLP) 3139/15, que trata da proibição de associações e cooperativas ou clubes de benefícios de comercializarem contratos de natureza securitária. O parlamentar acredita que, mesmo após amplos debates, o documento não contempla as reivindicações do setor na forma em que foi aprovado.

Almeida lembrou da realização do seminário, na Assembleia Legislativa da Bahia, que reuniu especialistas e representantes do setor para discutirem critérios de funcionamento das associações, cooperativas, clubes de benefícios e fundos mútuos que atuam com seguros privados de veículos, além de inúmeras audiências realizadas na Câmara Federal.

“O fim das associações e cooperativas de proteção veicular não é uma solução viável. Acompanho o debate de perto e

acredito que precisamos intensificar a agenda, para compreender melhor o mercado e encontrar uma alternativa que ofereça segurança e proteção veicular para aqueles proprietários que não se sentem protegidos. São milhões de brasileiros que possuem veículos sem o devido seguro para cobrir furtos e danos ao patrimônio”, disse o parlamentar.

De acordo com a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), existe um crescimento progressivo no número de vendas de veículos. O mês de fevereiro de 2018 registrou um aumento de mais de 15%, se comparado aos índices do mesmo mês no ano passado. Em 2017, a venda de veículos novos no Brasil teve

um avanço de 9%. “São mais automóveis, ônibus e caminhões e outros tipos de veículos circulando e que precisam de outra opção, além do oferecido pelo ‘mercado tradicional’”, argumenta Daniel.

“A regulamentação das atividades do setor de proteção veicular pode suprir uma lacuna do mercado”

A proteção veicular funciona por meio da divisão de custos causados por acidentes, furto e roubo entre os associados, oferecendo baixo custo e pouca burocracia. “Estamos empenhados em garantir que o assunto seja amplamente difundido, pois o embate entre seguras-

doras e as associações não pode deixar o consumidor sem opções. A regulamentação das atividades do setor de proteção veicular pode suprir uma lacuna do mercado”, finaliza.



**ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO DO
DEP. DANIEL ALMEIDA**



ENTENDA O QUE MUDOU COM A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLP 3139/2015

No dia 22 de maio de 2018 ocorreu a aprovação do relatório substitutivo apresentado pelo deputado federal Vinícius de Carvalho à Comissão Especial do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 3139/2015. O documento, que visava inicialmente alterar o Decreto-lei 73/66 para proibir e criminalizar a atividade de proteção veicular e socorro mútuo, foi alterado e aprovado em uma “votação simbólica”, com menos de três minutos de duração.

Em tese, o substitutivo foi o resultado da análise de nada menos que 16 emendas

apresentadas por sete outros deputados federais, membros e suplentes da Comissão Especial. Cumpre ressaltar que foram retiradas pelo próprio autor, o deputado Arnaldo Faria de Sá, as emendas 1 e 2, por serem estranhas ao PLP 3139/2015. Por este motivo, as mesmas não são contempladas no presente texto.

Apresentaremos a seguir as principais mudanças acatadas pela Comissão Especial em seu novo relatório, que agora segue para votação no Plenário da Câmara para depois tramitar, ainda, pelo Senado Federal e Presidência da República.

■ ADEQUAÇÕES

Na análise deste tema, o novo relatório indeferiu por inadequação orçamentária as emendas 3, 4 e 16, que propunham o cancelamento dos autos de infração já aplicados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), assim como da titularidade da cobrança de taxa de fiscalização à agência autorreguladora (solicitada na emenda 3). Justificou os indeferimentos alegando entendê-los como renúncia de receitas públicas federais, embora o relatório discorra sobre as isenções e o tratamento diferenciado do qual gozam as associações e cooperativas. As demais emendas foram aprovadas neste quesito de adequação orçamentária e financeira.

Curioso é o fato de o novo relatório entender o eventual cancelamento dos autos de infração como “renúncia de receita pública federal”, visto que os autos foram aplicados pela Susep ao total arrepio dos princípios norteadores do Direito, em processos administrativos totalmente viciados, nulos de pleno direito. Autos de infração estes que vêm “caindo como moscas” diante da análise do Poder Judiciário, quando aplicados.

■ CONSTITUCIONALIDADE

O novo relatório indeferiu por inconstitucionalidade as emendas 7, 11 e 14, que, aos olhos da Comissão Especial, visam modificar detalhes na estrutura de funcionamento da Susep e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados). Justificou tal medida aduzindo que se trata de uma matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Ou seja, qualquer alteração nos funcionamentos dos referidos órgãos seria classificada como uma invasão de competência por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, passaram para a análise do mérito somente as emendas 5, 6, 8, 9, 10,

12, 13 e 15, por entenderem os legisladores que as demais careciam de condições legais para seu prosseguimento.

■ EMENDAS APROVADAS

Ao final, sob os argumentos aqui apresentados, restaram aprovadas pela Comissão Especial do PLP as emendas de número 8, 9 e 10, apresentadas pelo deputado federal Oscar Serraglio, assim como as emendas 13 e 15, apresentadas pelo deputado federal George Hilton. Resta, enfim, exposta a posição dos referidos deputados acerca do tema discutido no referido projeto, conforme veremos a seguir.

Passaremos à análise das emendas aprovadas e suas justificativas, além de uma reflexão crítica sobre os eventuais impactos caso o PLP seja aprovado conforme pretende a Comissão Especial, que aprovou por unanimidade o relatório em questão.

■ ANÁLISE DE MÉRITO

Em análise das emendas 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 15, entendeu o relator que todas elas aperfeiçoaram o texto inicial. Segundo o deputado, foram identificados “dois grupos distintos” dentre os legisladores que apresentaram as emendas, abaixo descritos:

Grupo 1: incluídas neste grupo as emendas 5, 6 e 12, que, segundo o relatório, apontavam para o “desvirtuamento ou flexibilização além do razoável” das bases do substitutivo, “tornando inócua a regulação e a supervisão das entidades de autogestão”. Segundo o relator, tais medidas causariam um “esvaziamento da lógica normativa” proposta no relatório.

Grupo 2: incluídas neste grupo as emendas 8, 9, 10, 13 e 15, que, na visão do relator, apontam “importantes ajustes finos ao substitutivo, possibilitando uma regulação e fiscalização eficazes e eficientes”.

Optou o relator, portanto, pelo apoio ao segundo grupo de emendas. Notamos, contudo, uma forte influência da Susep e da Receita Federal do Brasil na apreciação das emendas, sendo os referidos órgãos até mesmo citados no relatório.

Verificamos, pois, que foram “privilegiadas” na análise da Comissão Especial as emendas que atendem exclusivamente aos interesses da Susep, que desde o surgimento da atividade nunca deixou de tentar varrê-la do mercado, sob a atual “máscara” de regulamentação. Isto ficará claro diante da análise que será feita a seguir acerca dos pontos acatados pela Comissão Especial, nas emendas que ultrapassaram as análises iniciais e que foram convenientemente incluídas no “Grupo 2” acima.

■ ÂMBITO TRIBUTÁRIO

No âmbito tributário, entendeu o relator que os novos entrantes do mercado de seguros, identificados no relatório como “entidades de autogestão e cooperativas de seguros”, estariam sujeitos ao mesmo regime tributário das sociedades seguradoras.

Para sustentar tal entendimento, o relator citou o princípio da isonomia tributária (art. 150, inciso II da Constituição Federal), alegando que as associações e cooperativas, assim como as sociedades seguradoras, oferecem no mercado “produtos iguais ou similares”. Não conferir igualdade tributária seria, na visão da Comissão Especial, oferecer vantagem competitiva de natureza tributária aos novos entrantes.

Vinicius Carvalho formalizou que seria permitido, por parte das entidades atingidas pela lei, somente proteção de riscos patrimoniais

Definiu o relatório, portanto, a inclusão do tema no Art. 40 do relatório substitutivo, tratando deste ponto específico. Mais uma vez notamos uma visão míope (ou maliciosa) dos legisladores, pois, de forma incrivelmente contraditória, o relatório reconhece as isenções e o re-

gime especial conferido constitucionalmente às entidades de Terceiro Setor, mas, ao mesmo tempo, busca equipará-las às sociedades anônimas que trabalham com objetivo de obter lucro, entendendo ambas como “contribuintes em situação semelhante” por vislumbrar que “oferecem produtos iguais ou similares”. Um total contrassenso.

A aprovação da lei na forma atual, conforme sugere o relatório da Comissão Especial, é ferir de morte os pilares que possibilitam a sobrevivência das entidades de Terceiro Setor, eliminando suas isenções e o tratamento diferenciado e, ainda assim, vedando-lhe o lucro natural das sociedades limitadas e anônimas. O relatório abre um precedente perigoso para as entidades de Terceiro Setor de todas as outras categorias, por permitir claramente que o interesse individual de poucos se sobreponha ao direito coletivo de milhares, até então constitucionalmente garantido.

■ ÂMBITO REGULATÓRIO

Por fim, entrando no âmbito regulatório, o relator apontou seis pontos primordiais e não menos controversos. Passamos à análise dos mesmos.

Em primeiro plano, Vinicius Carvalho formalizou que seria permitido, por parte das entidades atingidas pela lei, somente



FOTO: ANDREW SIMEK

proteção de riscos patrimoniais, ponto a ser formalizado mediante alteração no art. 3-A do Decreto-lei 73/66.

Em segundo lugar, por meio de alteração do art. 24 do Decreto-lei 73/66, as entidades atingidas pela lei seriam obrigadas a limitar sua atuação à atividade de proteção patrimonial e nada mais, não podendo atuar no SNSP (Sistema Nacional de Seguros Privados) e outra área, concomitantemente.

Além disso, a Susep e o CNSP poderão, caso o projeto seja aprovado, regular o novo mercado proporcionalmente “de acordo com regionalidades”, ou seja, editar regras diferentes para cada região do País, assim como de acordo com a abrangência territorial de suas atividades, ao seu bel-prazer.

Ato seguido, em quarto lugar, por meio de alteração na alínea B do art. 125 do Decreto-lei 73/66, os corretores que atu-

arem neste mercado após a aprovação da lei não poderão ser diretores, membros e funcionários das entidades associativas e cooperativas. Tal medida serviria para evitar eventual conflito de interesses.

Em quinto lugar, no que tange ao regime sancionador, dispõe o relatório sobre a criação de novas condições para que possa a Susep supervisionar de forma mais racional e efetiva este novo mercado. Para tanto, pretende o relator conferir à Susep uma “margem de discricionariedade” para adotar as ações de supervisão “que entender mais convenientes e efetivas do que o processo administrativo sancionador”. Para tanto, altera o art. 118 do Decreto-lei 73/66, para basicamente, em vez de processo administrativo, ser autorizado à Susep para “fazer o que desejar” no curso de suas atribuições, sem necessidade de se ater aos princípios norteadores do processo administrativo.



Por fim, em sexto lugar e no que se refere ao resseguro, o relatório possibilita a contratação de tais coberturas às novas entidades, assim como as sociedades seguradoras. Podemos notar que as mudanças impostas no que tange ao âmbito regulatório são ainda mais contraditórias ao tom “regulamentador” que o PLP 3139/2015 ganhou após o trabalho da Comissão Especial.

Em relação ao primeiro ponto, não vemos qualquer problema em qual seja a limitação da atividade aos riscos patrimoniais, visto que atualmente os riscos abrangidos pela atividade das entidades se limitam a esta categoria. O mesmo se aplica em relação à possibilidade de contratação de resseguros, que não traz nenhum malefício ou óbice à atividade.

O mesmo não podemos dizer em relação à atuação das entidades tão somente com proteção patrimonial, sem qualquer performance em outra área de atuação, o que se mostra uma delimitação abusiva e injustificada da atuação das entidades com quaisquer outros benefícios que interessem aos associados.

Na mesma linha, podemos apontar a proibição de que corretores atuem como corretores ou que sejam membros das entidades, sob a justificativa de se evitar eventual “conflito de interesses”. Ora, mais uma vez remetemos ao mercado de seguros privados operado pelas sociedades anônimas. Onde está tal proibição? Não existe. Portanto, trata-se de uma limitação de direitos sem qualquer fundamento. Contudo, dos pontos divergentes, estes são sem dúvidas os menos gravosos. Passemos à análise dos demais.

Causa grande estranheza a disposição de que a regulação do mercado a ser operacionalizada pela Susep e pelo CNSP poderá atender a “regionalidades”, ou seja, editar normas regulatórias diferentes para cada região do País. Trata-se de uma atividade de abrangência nacional, assim como a de seguros privados, e nem mesmo esta segunda possui normas regulatórias “regionalizadas”. Por que no caso das associações e cooperativas existirá tal abertura? No mínimo estranho tal proposição.

Passamos ao ponto mais grave e absurdo do relatório substitutivo, acerca do regime sancionador. Sob a justificativa de possibilitar condições à Susep para uma fiscalização mais “racional”, o relatório confere ao órgão “margem de discricionariedade” para adotar ações de supervisão que entender mais conveniente e efetiva do que o processo sancionador. Ou seja, autoriza a Susep a “fazer o que quiser”, ao total arrepio dos princípios norteadores dos processos como contraditório e ampla defesa, e simplesmente agir ao seu bel-prazer no ato fiscalizatório.

A justificativa de tal medida não era uma fiscalização mais racional? Um total contrassenso, principalmente quando se trata de um órgão que, mesmo sujeito às regras de Direito do processo administrativo

sancionador, já as ignorava totalmente e agia à revelia de qualquer “racionalidade”. Muito pelo contrário, atuava de forma até mesmo criminosa, chegando a adulterar processos administrativos e apresentar documentos maliciosos em juízo.

Os acontecimentos das últimas semanas deixaram claro que existem muitos interesses difusos por trás da tramitação do PLP 3139/2015

■ REVIRAVOLTA

Os acontecimentos das últimas semanas deixaram claro e cristalino que existem muitos interesses difusos por trás da tramitação do PLP 3139/2015, e que nem sempre a atuação destas “forças ocul-

tas” atende aos critérios da transparência, razoabilidade e legalidade.

Embora o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 5571/2016 ao PLP em questão tenha sido negado em novembro de 2016 e tenha ainda sido criada a Comissão Especial



FOTO: ANDREW SIMEK

para aprovação do PL 5571/2016, nas últimas semanas a Comissão Especial foi “misteriosamente” dissolvida e este projeto foi apensado, mesmo com objetos diversos e justificativas totalmente antagônicas.

O cancelamento da Comissão Especial e o apensamento podem ser vistos como um revés até mesmo maior do que a aceitação “do substitutivo que ocorreu ontem, pois tal aprovação era certa de acontecer, visto que a Comissão foi formada pelo próprio autor do projeto, com o objetivo claro e inarredável de o aprovar. Já o PL 5571/2016 era uma das grandes apostas das entidades associativas e cooperativas para uma regulamentação coesa, que agora passa a depender de novas estratégias das lideranças do setor para que os trabalhos, visando o desenvolvimento de um projeto favorável, sejam retomados.

■ O QUE ACONTECE AGORA?

Embora a aprovação do relatório da Comissão Especial seja um revés, conforme já aduzido, este era totalmente esperado. Contudo, há aspectos positivos a serem considerados.

Em primeiro lugar, a transformação do PL em PLP dificulta a tramitação e aprovação final, pois o projeto passa a depender da admissão em votação por maioria absoluta no Plenário da Câmara dos Deputados (pelo menos 257) e em votação presencial e nominal. Ou seja, uma coisa é aprovar um projeto visivelmente inconstitucional em votação simbólica dentro do “clubinho” convocado pelo deputado Lucas (a Comissão Especial).

Outra coisa é o aprovar em Plenário, mediante a análise e aprovação de pelo menos a maioria mais um.

Cumpra ainda ressaltar que após aprovado no Plenário, o projeto dependeria ainda de ser apoiado no Senado Federal e na Presidência da República. O que certamente proporcionará às entidades interessadas diversas oportunidades de rediscutir o assunto.

O que podemos apontar de positivo é que, ao contrário do que pretendia inicialmente o autor do projeto, o relatório não proíbe e criminaliza a atividade (pelo menos abertamente), mas

” “finge” regulamentar por meio de um con-

senso entre as partes que não ocorreu. E essa pseudo-regulamentação aliada à não proibição ostensiva amplia o leque de opções para as entidades que lutam pela regulamentação verdadeira da atividade.

Fato é que, no momento, cabe às entidades que operam a proteção veicular e o seguro mútuo seguir combatendo a tramitação do PLP 3139/2015, para que, caso a regulamentação de fato venha por meio deste projeto, chegue da melhor forma possível, possibilitando a continuidade das entidades no mercado de forma que sigam atendendo à população.

Contudo, o que já se tem como certo é que este mercado irá mudar e que somente perdurarão as entidades que se anteciparem em atender aos melhores princípios de gestão administrativa, financeira, contábil e jurídica, traçando o caminho já desenhado pelos principais consultores jurídicos da área. Aos demais, caberão as duras penas da lei. Pois enquanto todos estes aspectos são

A transformação do PL em PLP dificulta a tramitação e aprovação final

discutidos no Poder Legislativo (e ainda o serão pelos próximos anos), as ações e investigações no Poder Judiciário seguem avançando cada vez mais, cessando as atividades de mais e mais entidades e condenando seus diretores, salvo raras exceções de sucesso, nas quais há a atuação de juristas de renome na área e um indispensável bom trabalho preventivo de adequação das entidades aos parâmetros exigidos pelos princípios que regem o Terceiro Setor, analisados a fundo pelas atuais investigações e ações.

Portanto, o único caminho para a sobrevivência das entidades é a atuação em perfeita sintonia com os princípios do Terceiro Setor, atendendo aos melhores padrões éticos e com uma criteriosa atuação preventiva em relação aos aspectos jurídicos, contábeis, administra-

tivos e de governança corporativa, adotando desde já as medidas previstas para o futuro que possibilitarão a adoção das melhores estratégias de defesa na esfera judicial e administrativa, frente às mais diversas demandas que, paulatinamente, surgem em face destas entidades.



RENATO ASSIS

Advogado, especialista em Terceiro Setor e procurador-geral da AAPV



O funcionamento de uma cooperativa de PROTEÇÃO PATRIMONIAL

As cooperativas de proteção patrimonial são sociedades civis ainda pouco difundidas no ramo da autogestão de bens. Neste artigo, especificamente, dissertaremos sobre as associações de proteção veicular. Elas são o tipo de pessoas jurídicas mais comuns no mercado.

Há uma certa diversidade na gestão de qualquer cooperativa. O deputado federal Vinicius Carvalho (PRB/SP) protocolou texto substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 3.139/15, em que converge com o exposto. Veja:

“Para que isso seja possível, é imprescindível a incorporação de métodos ou técnicas de gestão de risco muitos específicos – oriundos, sobretudo, das ciências atuariais. Não basta a mera vontade de administrar bem ou de ajudar ao próximo. É preciso o domínio desse tipo de conhecimento. A solvência dessas entidades (ou dos arranjos de proteção em si) depende de uma gestão profissional”.

A complexidade da administração de uma cooperativa é apenas aparente. Em pouco se difere, na verdade, da gestão das associações de proteção veicular. Mas, exatamente neste ponto de divergência, ela revela sua essência. Uma boa e sólida formação jurídica da cooperativa solucionaria a maioria das adversidades diárias.

Enquanto que na associação de proteção veicular o associado paga o valor fixo mensal pela taxa de administração (também conhecida como taxa de

manutenção ordinária) e o variável alusivo ao rateio das despesas referentes aos eventos de todos os associados adimplentes naquele mês, a cooperativa de proteção patrimonial rateia a taxa de manutenção e fixa a mensalidade (contrato de 12 meses) referente ao custo potencial de cada cooperativo para com a cooperativa. Se os valores fixos ao final de cada exercício fiscal não forem utilizados nos eventos ocorridos, as sobras serão devolvidas aos cooperados, na proporção de suas quotas partes integralizadas.

Esses valores fixos pagos – pode-se nominá-los de mensalidade ou anuidade – são utilizados pela cooperativa de consumo para reparação de bens dos cooperados, nas compras coletivas de peças automotivas e na contratação de oficinas mecânicas para consecução das restaurações.

Da mesma forma, nos casos de roubo, furto ou danos irreparáveis, acontece a reposição patrimonial do bem ao cooperado, mediante colheita de provisões arrecadadas nos fundos mantidos, organizados e administrados pelas cooperativas de proteção patrimonial na modalidade proteção veicular.

Os cooperados que livremente aderirem ao sistema usufruirão dos benefícios garantidos pelas mútuas, assim como terceiros poderão ter acesso aos fundos, desde que os danos ao patrimônio não tenham relação jurídica com o bem protegido pela cooperativa.

■ MELHORES PREÇOS

A cooperativa tem melhores preços tanto pela negociação com fornecedores de bens e serviços como, em casos excepcionais, rateio de eventuais despesas com os demais cooperados.

Salienta-se: um dos princípios do cooperativismo é a reciprocidade de intenções, ou seja, o mutualismo. Assim, como visto anteriormente, na excepcionalidade de se ter que adquirir peças em demasia, haverá rateio entre os cooperados.

Obviamente que dependerá do fluxo da cooperativa: quanto mais cooperados, mais fluxo de caixa e, quanto menos cooperados, menor será a capacidade financeira da sociedade cooperativa em adquirir as peças e contratar os serviços.

A olhos leigos, pode-se parecer complexa a administração de uma cooperativa, ao se comparar a uma associação. Por óbvio que as associações – talvez pela ausência de complexidade para sua constituição – são, inicialmente, aparentemente de mais fácil trato na gestão.



MARCO A. LEAL VIEIRA

Advogado pós-graduado em Processo Civil, graduando em Gestão de Cooperativas e diretor jurídico da Protegeauto





CONHEÇA OS BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO VEICULAR

O aumento dos acidentes de trânsito, de furtos e de roubos fazem com que o brasileiro esteja cada vez mais preocupado com segurança pessoal e de seus bens.

Atualmente, o mercado oferece diversas alternativas para proteção do patrimônio automotivo. Muitos buscam o seguro, alternativa mais tradicional. Porém, nos últimos anos, vem surgindo e se desenvolvendo a opção da proteção veicular. Iremos falar sobre essa opção, que é mais dinâmica e ágil.

PROBLEMA MUNDIAL

De acordo com o relatório da OMS (Organização Mundial da Saúde), em 2013, mais de um milhão de pessoas morreram em acidentes de trânsito. No entanto, esse número não está distribuído igualmente entre todos os países do mundo.

Alguns contribuem mais para essa mortalidade do que outros, como o Brasil, que hoje tem o 56º trânsito mais perigoso do planeta e o 3º mais perigoso das Américas, perdendo somente para a República Dominicana.

As taxas de morte no trânsito do Brasil pioraram na última década. De 2003 a 2013, a estimativa subiu de 18,7 para 23,4 mortes a cada 100 mil habitantes, sendo que, somente em 2012, foram registrados aproximadamente 47 mil óbitos no País.

O relatório também mostrou que, dentro de um período de três anos, o trânsito se tornou menos letal em 79 países. Mas, em outros 68 ele ficou ainda pior, dentre os quais está incluído o Brasil. A atual taxa brasileira, de 23,4 mortes a cada 100 mil habitantes, está perto do percentual do continente africano: de 26,6 a cada 100 mil, considerada pela OMS como a pior taxa continental.

■ PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

O trânsito no Brasil é perigoso e imprevisível. Então, é natural que a população procure maneiras de proteção, tanto para si quanto para o seu patrimônio. É aqui que a proteção veicular se destaca. Ela pode oferecer a garantia de um patrimônio protegido e a segurança de que, em um momento de necessidade – como um acidente ou outro imprevisto –, o motorista terá auxílio a todos os serviços que necessita.

A proteção veicular pode parecer apenas um seguro, mas os dois são diferentes. Enquanto o seguro é um serviço oferecido por uma empresa, a proteção funciona por meio de uma associação. Nela, existe um grupo de associados que contribuem com uma mensalidade para um fundo compartilhado e, quando um dos membros sofre um acidente ou necessita de auxílio por causa de outro imprevisto, esse fundo é utilizado para cobrir os gastos e contratar serviços necessários para lidar com a situação.

A associação é um grupo no qual a união faz a força e os indivíduos estão protegidos por todos os membros. Isso dilui o impacto financeiro do acidente e facilita o processo de lidar com as consequências. Assim, as associações oferecem os serviços de proteção veicular a preços mais baixos que as seguradoras tradicionais.

■ BENEFÍCIOS

Os auxílios do Programa de Benefícios Automotivos, oferecido pela Facility, vão além da indenização. Ele conta com cobertura de assistência 24h em todo o território nacional e inclui auxílio-chaveiro, borracheiro, elétrico, mecânico, despachante, reboque, sete dias de carro reserva,

transporte eventual – aéreo e terrestre – e hospedagem. Tudo isso a uma ligação de distância.

Associações como a Facility não apenas proporcionam subsídios em caso de problemas no trânsito, mas também uma série de descontos e outras vantagens para os associados. É como fazer parte de um clube exclusivo que te acompanha em todos os lugares que você vai.

Por elas não serem tão conhecidas como as seguradoras, muitos se perguntam sobre o status legal desse tipo de organização, mas todas as associações de proteção automotiva estão totalmente dentro da lei. Elas são amparadas pelo artigo 53º do Código Civil e pelo artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos”.

■ SOLUÇÃO

A proteção veicular serve exatamente para o que o seu nome propõe. Ela quer fazer com que o seu patrimônio esteja devidamente protegido para que, caso algum imprevisto venha a ocorrer, aquilo que você batalhou tanto para adquirir não seja simplesmente perdido em um instante.

Além dessa garantia, com o Programa de Benefícios Automotivos da Facility você vai poder contar com todo o auxílio necessário em um momento de eventual necessidade, além de recursos para se manter confortável e com um carro reserva à disposição. Tenha proteção veicular com todas as vantagens que você necessita por um custo acessível e oferecido por uma associação responsável. Faça sua proteção com a Facility.



CANETADAS JUSTIÇA **VS** ECONÔMICA



Ao realizarmos a defesa de uma atualização do marco regulatório do mercado brasileiro de seguros, postulamos a atualização da legislação às reais condições do mercado de capitais, tanto em sua dimensão nacional quanto internacional. Em diversas oportunidades, temos enfatizando que o mercado de capitais brasileiro evoluiu, desde a década de 1970, de um nicho econômico oligopolizado por algumas poucas iniciativas para um cenário de expansão do crédito que democratizou o acesso a bens de consumo duráveis e bens de produção.

Entretanto, a despeito dessa realidade evidente em termos econômicos, de vida real e palpável, o mercado de seguros brasileiro é regido por um marco regulatório datado de antes desse novo cenário: trata-se do Decreto-Lei (DL) nº 73, de 1966. Esse dispositivo, no artigo 24, coloca que somente as seguradoras estabelecidas sob a forma de sociedades anônimas e cooperativas podem operar no ramo de proteção patrimonial, restringindo as sociedades cooperativas a

operar unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. Em mais de 50 anos desse decreto em vigor, nenhuma seguradora cooperativa foi regulamentada pela Susep (Superintendência de Seguros Privados).

Com a evolução do mercado de capitais e um de seus principais resultados, a expansão do crédito e do acesso ao financiamento de médio e longo prazos, graças às medidas do governo em vigor, indivíduos de menor renda passaram a ter acesso a bens de consumo duráveis e a bens de produção, cujos alto valor agregado requeriam proteção diante de acidentes, furtos, roubos e outros imprevistos.

Ocorre que as condições econômicas pelas quais operam as sociedades seguradoras tornam a securitização de patrimônio inviável para esse estrato da população, não esquecendo que tal nicho, a exemplo do resto do mundo, não ultrapassa a arrecadação per capita de 20% do total do mercado, conforme gráfico da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), atualizado em janeiro de 2018.



É o que acontece com aquele caminhoneiro que adquire um veículo e vive do frete desse único caminhão que possui. Também é o caso do motorista de aplicativo de transporte de passageiros. Esses são apenas dois exemplos de pessoas que adquirem um bem de alto valor por meio de financiamentos via expansão do crédito, mas que não reúnem condições de pagar por um seguro tradicional. Nesse contexto, surgiram as cooperativas e associações, para atender esse nicho da população na qual os princípios do associativismo foram aplicados na atividade de segurança patrimonial.

■ COMPARATIVO

Fazendo um comparativo com países na América, a exemplo da Guatemala, que é atemorizada constantemente por abalos sísmicos, erupções vulcânicas e alagamentos — riscos que nenhuma seguradora de sociedade anônima tem interesse —, a população teve que desenvolver um modelo de seguro cooperativo que coincidentemente tem aceitação e participação

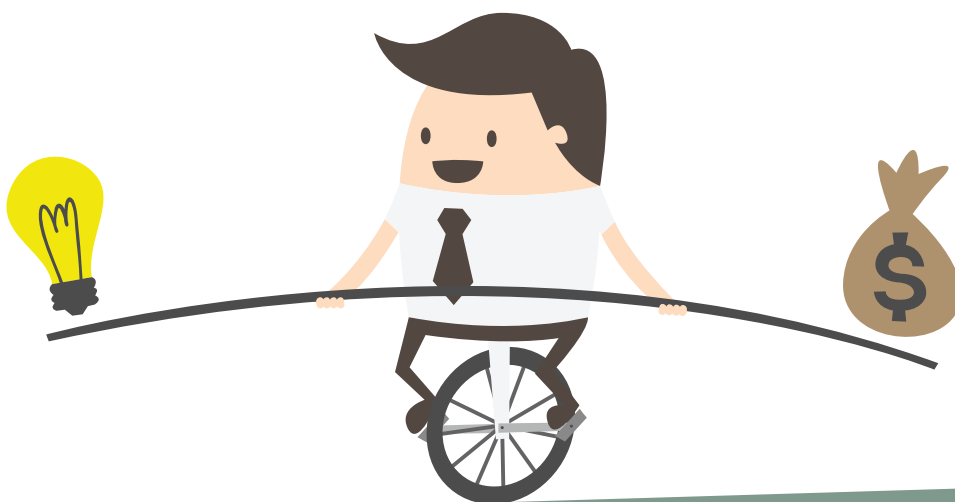
de praticamente 90% da sociedade economicamente ativa daquele país.

Entretanto, quando a evolução da economia não mais comporta a manutenção de privilégios que o conjunto da sociedade enxerga como inaceitáveis, os grupos econômicos privilegiados por uma histórica reserva de mercado utilizam a esfera política e a artimanha jurídica com vistas a manter esses privilégios. Assim, sob a batuta do deputado federal Lucas Vergílio (SD/GO), os setores ligados às sociedades seguradoras elaboraram o Projeto de Lei (PL) de nº 3139/2015, agora Projeto de Lei Complementar (PLP).

Qualquer indivíduo dotado de bom senso poderia pensar que o PLP 3139/2015 seria uma forma de atualizar o marco regulatório do mercado de seguros no Brasil, reconhecendo os avanços no mercado de capitais nacional e seus principais resultados nos últimos 40 anos. Assim, um PLP coerente expandiria o leque de empreendimentos legalmente aprovados a atuar no setor de segurança patrimonial, bem como estabeleceria os parâmetros necessários

à atuação de cada um. Um novo marco regulatório surgiria, com vistas a atender todas as espécies de proprietários de bens, de acordo com sua capacidade econômica e suas necessidades de proteção patrimonial em termos de escala. Assim, aquele caminhoneiro proprietário de um só veículo e a transportadora dona de uma frota de caminhões teriam

de motivos para o PL, o deputado Lucas Vergílio em nenhum momento apresenta argumentos econômicos razoáveis para a manutenção da reserva de mercado pelas sociedades seguradoras. Em todo o longo texto, as justificativas são as mesmas: as cooperativas não podem existir porque desafiam o caduco DL.



possibilidades de uma justa coexistência na proteção de seus patrimônios, com serviços adaptados à dimensão diferenciada de suas necessidades.

Entretanto, o PLP 3139/2015 estabelece uma direção contrária: seu itinerário tem como destino o passado distante. Ele não modifica em nada o DL 73/66. Pelo contrário: suas principais disposições tornam ainda mais rigorosas as sanções previstas para diretores e membros de associações e cooperativas que atuam no setor de proteção patrimonial. Em sua exposição

■ RESERVAS TÉCNICAS

Em alguns momentos, o parlamentar levanta questões interessantes, e que, de fato, necessitam de resposta: uma delas é a necessidade de provisões e reservas técnicas com vistas a cobrir os sinistros que porventura sobrevierem. Ele argumenta que a lei estabelece esse tipo de obrigação às sociedades seguradoras tradicionais e infere que as cooperativas de seguros não reuniriam condições de fazer frente a essa necessidade de reservas técnicas.

Ora, afirmar isso é má-fé ou total desconhecimento do atual nível de evolução das ciências securitárias. As cooperativas possuem a reserva técnica, que se estrutura sob a forma das cotas dos cooperados.

Aliás, pela forma como são estruturadas, as cooperativas oferecem a seus membros maior possibilidade de controle e fiscalização dos recursos envolvidos nesse tipo de operação. O conhecimento técnico é adquirido por meio da contratação de consultorias especializadas em cálculos atuariais, capazes de realizar trabalho de expertise técnica internacionalmente reconhecida.

Assim, defender uma pretensa incapacidade técnica em termos de captação de recursos para garantir sinistros por parte das cooperativas é prova de falta de capacidade ou pura desonestidade intelectual. De resto, a exposição de motivos do deputado Vergílio estabelece uma série de efemérides sem importância para o âmago da questão, como nomenclaturas utilizadas pelas iniciativas de caráter associativista. Se a questão da cobrança do IOF tem relevância econômica, esse debate poderia ocorrer sob a forma de um maior número de audiências públicas, nas quais os principais interessados teriam de ser ouvidos. Mas a quantidade de discussões a respeito foi ínfima. Não levou a um real amadurecimento sobre o tema. O PLP 3139/2015 foi elaborado de maneira autocrática, sob a forma de uma clamorosa “canetada”.

“ O PL 3139/2015 foi elaborado de maneira autocrática, sob a forma de uma clamorosa ‘canetada’ ”

Na verdade, toda essa discussão esconde uma profunda verdade: a de que as sociedades seguradoras não temem operações “ilegais”, ao arrepio de uma lei de mais de meio século. O que esse

oligopólio mais teme é a possibilidade de expansão da oferta no mercado de seguros e a necessidade de atuar com mais eficiência, oferecendo um melhor produto e a preços menores. Se esse é o debate principal e se ele deveria ser conduzido de forma honesta, seus únicos participantes verdadeiros têm

surgido do lado das cooperativas.

Mais de 74 países pelo mundo oferecem à população economicamente ativa a oportunidade de proteger seus bens de consumo duráveis e de produção de alto valor agregado. Neles, existe mais de um modelo de proteção patrimonial, oriundos das sociedades anônimas ou mútuas, compostas por cooperativas e associações que têm uma estabilidade econômica estruturada e que garantem ao povo a hereditariedade dos patrimônios.



AURÉLIO BRANDÃO

Bacharel em Direito, 2º vice-presidente da AAPV, fundador da Autobem Brasil e diretor-presidente da Cooperativa de Proteção Patrimonial

CRISE, UBER E FRAUDE

O QUE ESSAS TRÊS PALAVRAS
TÊM EM COMUM?

Ver o tamanho do Brasil, imaginar a potência que ele poderia ser e saber que a nação está economicamente destruída causa enorme indignação. Indubitavelmente, a população brasileira encontra-se debruçada em uma das maiores crises da história do País. Indicadores apontam a taxa de desemprego acima de 12%, o que significa um número de, aproximadamente, 13 milhões de pessoas sem trabalho. Diante de um quadro tão alarmante e dependente de meios que garantam no mínimo a subsistência, desempregados de todo o Brasil buscam, diuturnamente, novas formas de trabalho.

Visto como solução imediata, o Uber — aplicativo para telefone celular que oferece serviços de transporte de passageiros — chegou ao Brasil em 2014



e se expandiu de maneira assustadora, conseguindo atender grande parte da sociedade, seja como usuária dos serviços ou motorista parceiro. O fenômeno, para muitos, é a única fonte de renda. O último levantamento divulgado pela empresa de tecnologia, em outubro de 2017, apontou mais de 500 mil motoristas parceiros ativos cadastrados no Brasil. O aplicativo realizou uma revolução no mercado automotivo, aqueceu as vendas — em especial, dos veículos que se enquadram dentro dos padrões de aceitabilidade da companhia —, além de demandar outros serviços relacionados ao setor.

Diante da dificuldade de conseguir viabilizar seguros para esses veículos, porquanto os perfis da maioria dos motoristas parceiros não são aceitos pelas seguradoras, as associações de proteção veicular têm sido o único refúgio para

esse público. A enorme exposição diária, o desgaste excessivo dos veículos, a necessidade de trabalhar fora dos horários comerciais — haja vista que muitos usuários complementam a renda com a atividade — elevaram muito o índice de roubo de quem trabalha com a Uber. Estudos identificaram que mais da metade dos automóveis roubados no Rio de Janeiro são cadastrados no aplicativo.

E não é só no Rio que a situação é grave. Desde o ano passado, o jornal Estado de São Paulo já realizava reportagens sobre o aumento de roubos aos motoristas usuários do aplicativo. O meio de comunicação informou que o alargamento de casos aconteceu depois que o sistema passou a aceitar pagamentos em dinheiro. Normalmente, os assaltantes criam perfis falsos para atrair vítimas e dificultar a identificação.

■ CRISE FINANCEIRA

Em paralelo, a crise financeira tem aumentado efetivamente o número de fraudes em sinistros no Brasil. A busca pelo dinheiro fácil atrelada à discrepância entre a proposta de valor a ser indenizado pelas companhias e o valor praticado no mercado torna o crime mais atraente. Ainda falando de eventos fraudulentos, após as associações conseguirem se estabilizar e transparecer confiança ao mercado, fraudadores profissionais estão se inserindo nesse segmento e aplicando golpes a fim de receber as indenizações.

De acordo com Gleydson Rodrigues, diretor de uma empresa especializada no combate a fraudes em sinistros, o número de eventos duvidosos é assustador. O especialista, que também é perito judicial,

alerta que é preciso analisar minuciosamente caso a caso. “Os fraudadores estão migrando das seguradoras para as associações, visto que nelas não há análise de perfil e dificilmente serão identificados”.

Chega-se, então, ao ponto: a crise, o Uber e a fraude. Como as associações de proteção veicular conseguirão manter a saúde financeira diante de fatos tão alarmantes? H. L. Menckey, crítico e jornalista norte-americano, dizia que para todo problema complexo existia sempre uma solução simples, elegante e completamente errada. Por conseguinte, pode-se mensurar o tamanho do desafio que os gestores dessas instituições terão pela frente.

■ MEDIDAS EFICAZES

Assim sendo, é imprescindível que as mútuas adotem medidas eficazes no combate às fraudes e no gerenciamento de risco dos veículos cadastrados em aplicativos de transporte de passageiros. Em primeira instância, o uso de equipamentos de rastreamentos em automóveis têm apresentado ótimos resultados, pois



auxiliam na recuperação e na diagnose do cliente. Ademais, devido ao avanço da tecnologia, inúmeros recursos são disponibilizados por esses sistemas, com custos mais acessíveis. É possível bloquear um carro que foi roubado, mapear áreas de risco e traçar perfis dos usuários.

Não obstante, só o uso de recursos tecnológicos não resolve o problema. É fundamental um maior investimento nos profissionais de análise e auditorias em sinistros, além da criação de um núcleo de combate aos golpes, que pode ser feito em conjunto com a AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial).

O objetivo é centralizar as informações dos praticantes dessas irregularidades e excluí-los do corpo associativo. A demonstração de que a empresa analisa criteriosamente os eventos inibe a atuação

do fraudador que, comumente, opta por facilidades. Só assim se poderá garantir aos associados um serviço de qualidade, sem deixá-los expostos às intempéries da instabilidade financeira da associação, as quais resultam em rateios maiores e atrasos nas indenizações.



FELIPE RODRIGUES

Coordenador operacional da ATTOS Assessoria e especialista em Análise de Eventos Fraudulentos e Documentoscopia



SUPER OFERTA!!



OU

1 WINDBALL GIRATÓRIO OU 2 WINDBANNERS



6 MINI BALÕES



1 TENDA 3X3M



OU

3 BOLHAS (3M) OU BALÃO 4M

R\$ 5.099,00

*CONSULTE CONDIÇÕES



(31) 9 9440-3372



(31) 9 8470-2727

www.imperiodosbaloos.com.br  /imperiodosbaloesh



Deputado Leonardo Quintão

PROTEÇÃO VEICULAR: A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E AS SEGURADORAS

O objetivo deste artigo é demonstrar como a sociedade civil está carente de soluções práticas para resguardar o patrimônio, mediante diluição de riscos em associações, e como estas entidades possuem respaldo para continuar funcionando, tanto da legislação brasileira como dos representantes eleitos pelo povo.

Antes de adentrar no tema especificamente, cabe uma breve abordagem sobre a relação do setor público e da iniciativa privada no Brasil.

De forma resumida, podemos explicar que a riqueza de um país é gerada pela produção de dois setores: da sociedade, com as empresas privadas, e do poder público. Assim sendo, de um lado a economia nacional é movimentada pela livre iniciativa de investidores e de famílias ao redor de empreendimentos privados e, de outro, pelo investimento público e produção de bens e serviços pelas empresas estatais. E essa realidade não pode ser ignorada.

Todavia, o setor público, no exercício do poder de regulamentar, acaba por adotar uma postura de supremacia, que invade a seara de diversas formas da própria sociedade civil se auto-organizar e se auto-proteger, ou ainda, o poder público pretende criar certo contexto econômico ou jurídico no qual apenas ele possa ofertar soluções à sociedade, realidade injusta com centenas de iniciativas privadas que são ou serão proibidas de funcionar e com milhares de pessoas que perderão a oportunidade de terem acesso aos sistemas de proteção veicular.

■ NORMATIZAÇÃO

Com efeito, o setor público possui a prerrogativa regulatória que é de normatizar, isto é, criar leis e normas para regulamentar uma atividade econômica e também fiscalizar e multar. Diante deste cenário, poderíamos perguntar: então as empresas e as iniciativas privadas, como associações e cooperativas, estão reféns desse poder regulamentador do Estado? Não! O limite do poder de normatização do Governo está previsto na Constituição.

Daí surge outra pergunta: quem ou que pessoa pode, então, evitar que o poder regulatório do Estado invada a livre iniciativa e venha a inibir a livre organização e o livre empreender do cidadão? Isto é, quem pode fazer valer a Carta Magna do Brasil na prática? A resposta para essas duas perguntas é: o deputado federal eleito pelo povo. O parlamentar é quem, nos trâmites burocráticos do Congresso, faz a vez e a voz de seus eleitores e defende os direitos deles à luz da Constituição.

Portanto, a capacidade do Governo de produzir leis, regulamentos, etc., não é ilimitada. O limite é a Carta Magna na franca atuação do deputado federal. Dito isto, vejamos o que diz a Constituição.

Já no primeiro artigo está escrito que é fundamento de toda a ordem brasileira a valorização social da livre iniciativa. Logo, é alicerce de toda a República Federativa do Brasil dar valor para as iniciativas da sociedade. De igual modo, o artigo 170 também traz que a ordem econômica é fundada na valorização da



livre iniciativa. Ora, em dois artigos a Carta Magna diz que a base, o alicerce do Brasil e da sua economia é a livre iniciativa. Logo, temos um valor explícito que é um limite ao poder regulatório do Estado: a livre iniciativa não pode ser coibida; pelo contrário, deve ser incentivada.

■ LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Outro ponto relevante é o status de direito e de garantia fundamental do cidadão de que a associação tem na ordem constitucional. Vale citar o artigo 5º, XVII, que assegura a plena a liberdade de associação para fins lícitos. E ainda o artigo 5º, XVIII, que trata sobre a criação de associações e de cooperativas independentemente de autorização, sendo vedada a interferência estatal no funcionamento. E, por fim, o art. 5º, XXI, que estabelece que as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Dessa forma é fácil perceber que a Constituição garante a liberdade de se associar, que o Estado é proibido de interferir no seu funcionamento e que ela poderá representar seus filiados tanto na justiça quanto fora dela. Assim sendo, se a associação possui, dentre outros fins, a finalidade de rateio de custos de um associado que foi acometido por um imprevisto sobre o seu bem, no meu entendimento, é legítimo e constitucional o funcionamento desta entidade.

De igual modo, o Código Civil prevê a legalidade da união de pessoas que se organizam em associações para fins não econômicos, o que a doutrina e a jurisprudência consagraram como sem fins lucrativos. Ora, se certo grupo se organiza numa entidade associativa e, mediante autogestão, cria um círculo de ajuda mútua de seus associados integrantes, não há que se falar de atividade econômica de seguro, mas sim de autoproteção do patrimônio dos associados. E é um fim



“ O Código Civil prevê a legalidade da união de pessoas que se organizam em associações ”

legítimo e constitucional todas as pessoas protegerem o seu bem como também se unir a outras para o mesmo fim.

Colabora com esse entendimento o Enunciado nº 185, aprovado na III Jornada de Direito Civil, promovida pelo CFJ (Conselho da Justiça Federal), que dispõe: “a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”.

Assim sendo, a atividade das seguradoras é assumir por si mesma o risco da perda de valor ou perecimento de um bem do segurado. Noutro lado, as associações não assumem risco por si, mas sim os seus associados, que colaboram mutuamente na diluição do prejuízo patrimonial sofrido por um dos membros. Portanto, são atividades distintas, apesar ainda dos órgãos reguladores entenderem que são iguais e concorrentes.

Ademais, no caso das seguradoras, quanto menor os eventos dos sinistros, maior o lucro. Já no caso das associações de proteção veicular, a menor incidência de sinistros beneficia direta e exclusivamente os associados que, nesta perspectiva, arcam com um valor reduzido das indenizações por meio de rateio. Novamente, outra característica na seara da “lógica do empreendimento” que distingue bem ambas as atividades.

Conclui-se que coibir a atividade das associações de autoproteção veicular é inconstitucional e ilegal. Buscar no Congresso Nacional criar mais leis para impedir o cidadão de ter uma alternativa para proteger seu patrimônio é, no mínimo, tentar enfraquecer a livre iniciativa e o direito de propriedade, o que é claramente inconstitucional. Daí que cabe nesse momento tão crítico a sociedade civil se unir aos seus deputados e aos legítimos representantes para coibir mais essa ação que visa tão somente retirar direitos do cidadão brasileiro.



LEONARDO QUINTÃO
Deputado federal pelo MDB
(Movimento Democrático Brasileiro)

AAAPV OFERECE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Se o melhor caminho para o sucesso é a educação, certamente a AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial) está no sentido certo. Na primeira Assembleia Geral realizada pela Agência em 2018, no dia 20 de março, foram lançados oficialmente os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão voltados para o mercado mutualista, oferecidos em parceria com a Bridge Solutions.

A maioria é vinculada à FGV (Fundação Getúlio Vargas). Eles já foram protocolizados no MEC (Ministério da Educação) e serão oferecidos em modalidade EAD (Ensino a Distância), com provas presenciais. O principal objetivo é formar e aprimorar as técnicas de administração de gestores de associações, contribuindo para o crescimento sustentável do setor. Para isso, os estudantes integrarão aspectos técnicos e práticos das mútuas, por meio da elaboração de projetos e análises de cases.

O início previsto é para outubro deste ano e somente gestores e colaboradores de entidades filiadas poderão se matricular. O presidente da AAAPV, Raul Canal, considera que a iniciativa é “uma oportunidade pioneira e única no Brasil, que demonstra a preocupação das mútuas em atender cada vez melhor os consumidores”.

■ ESTRUTURA CURRICULAR

A **graduação tecnológica** em Gestão de Cooperativas e Entidades de Autogestão de Proteção Contra Riscos Patrimoniais tem duração de dois anos (1.800 horas) e traz, na estrutura curricular básica, as matérias: Cooperativismo e Autogestão de Proteção; Direito; Economia e Finanças; Marketing; Empreendedorismo; Direito e Legislação, entre outras.

Na **pós-graduação lato sensu** em Gestão de Cooperativas e Entidades de Autogestão de Proteção Contra Riscos Patrimoniais, que ocorrerá em 18 meses (433 horas), os alunos estudarão conteúdo semelhante, só que mais específico, como Negociação e Administração de Conflitos, Introdução à Economia, Contabilidade de Custos e outros.

Já o **curso de extensão** em Desafios e Oportunidades no campo das Cooperativas e Entidades de Autogestão de Proteção Contra Riscos Patrimoniais é mais curto, realizado em 60 dias (30 horas) e voltado para profissionais de APVs (Associações de Proteção Veicular) que precisam ter um diferencial de forma rápida. Os produtores de conteúdo e professores são extremamente qualificados e reconhecidos no mercado nacional.



GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

GESTÃO DE COOPERATIVAS E ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS



DURAÇÃO | 02 ANOS (1.800 HORAS)



ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS:

- Cooperativismo e Autogestão de Proteção;
- Direito;
- Economia e Finanças;
- Marketing;
- Empreendedorismo;
- Direito e Legislação.



PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

GESTÃO DE COOPERATIVAS E ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS



DURAÇÃO | 18 MESES (433 HORAS)



ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA: CONTEÚDO SEMELHANTE AO DA GRADUAÇÃO, SÓ QUE MAIS ESPECÍFICO:

- Negociação e Administração de Conflitos;
- Introdução à Economia;
- Contabilidade de Custos e outros.



CURSO DE EXTENSÃO

DESAFIOS E OPORTUNIDADES NO CAMPO DAS COOPERATIVAS E ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS



DURAÇÃO | 60 DIAS (30 HORAS)



ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA: CONTEÚDO SEMELHANTE AO DA GRADUAÇÃO. CONFIRA AS ESPECIFICAÇÕES:

- Voltado para profissionais de APVs (Associações de Proteção Veicular) que precisam ter um diferencial de forma rápida;
- Os produtores de conteúdo e professores são extremamente qualificados e reconhecidos no mercado nacional.



A REGULAMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR NO CONGRESSO NACIONAL



FOTO: DANTE LAURINI JR

O surgimento da proteção veicular como uma das vantagens das associações de benefícios mútuos é algo presente e irreversível no atual estado econômico e social. As dificuldades econômicas existentes e as pesadas estruturas de atravessadores nas áreas de serviços têm, dentre outras causas, impulsionado os cidadãos a inovar, buscando alternativas de acesso a serviços de toda ordem.

O caríssimo sistema securitário vigente tem apresentado inúmeros problemas, desde o elevado índice de judicialização de questões referentes a sua atuação até a preocupante marca de dissoluções de empresas que atuam na área. Com isso,

a sociedade teve que buscar alternativas para proteger seu patrimônio.

Em um mercado que estava contingenciado por questões econômicas comparáveis a “cartelização por chancela oficial”, o seguro deixava de fora a imensa maioria dos brasileiros. Surgiu então, por iniciativa popular, a ideia das pessoas se reunirem em associações, para, em sistema de mútuo, arcarem com a busca de serviços, descontos e até mesmo a proteção e reparo dos veículos.

Na realidade, este tipo de atividade sempre existiu. Um exemplo é quando as pessoas buscavam vantagens para adquirir produtos ou serviços em maior escala e para um número maior de pessoas.



■ CRESCIMENTO DO SETOR

Os grupos ou associações de benefícios acabaram por crescer muito mais na área de proteção veicular, por conta da insatisfação com os serviços, preços e restrições impostas pelo setor securitário. Hoje, a proteção veicular ofertada por associações, por meio de um contrato de mútuo e de compartilhamento de riscos, abarca aproximadamente dois milhões de veículos em todo o Brasil.

A insatisfação popular contra as seguradoras também acabou gerando a reação destas em tentar manter seu nicho de mercado – marcado pela contingência, como se fosse um clube proibido para a população de bens mais baratos ou antigos.

Em atenção à sua bandeira meramente econômica, as seguradoras se valeram do poderio, inclusive político, e tentaram viabilizar um Projeto de Lei (PL) que pretende criminalizar a atividade das associações de benefícios. Nada mais equivocado e fadado ao fracasso.

Ao chegar ao Congresso Nacional, o discurso das seguradoras sobre as associações de benefícios foi derrubado. De forma corajosa, simples, direta e clara, as associações e seus representantes fizeram ver toda a legalidade da atividade. Juristas da mais alta qualificação, como o ministro Ayres Britto, já apresentaram argumentos e fundamentos sobejantes sobre a natureza não securitária e lícita da atividade.

Como resultado prático, o antigo PL, fruto de desvios de argumento com



intensões de domínio econômico, que pretendia criminalizar a atividade associativa de mútuo, hoje tramita como uma proposta de regulamentação do setor.

Resta claro que a atividade de proteção veicular prestada na forma associativa é corolária da expressa permissão constitucional e se desenvolve sob a égide da legislação civil que ampara e legitima. Dentro deste cenário, a questão da regulamentação se impõe não como uma necessidade para tornar a atividade lícita ou legítima – pois já o é –, mas para estabelecer os parâmetros e os limites dentro dos quais essa assim se manterá, ao mesmo tempo em que prevenirá que eventuais desvios sejam cometidos ou que surjam entidades sem qualquer afinidade com o espectro legítimo de atuação no setor.

Sendo fruto da necessidade popular, amparada pela lei e pela Constituição Federal, a proteção veicular não carece de regulamentação para existir e atuar, mas precisa desta para afastar os eventuais desvios e dar clareza às regras de organização e funcionamento deste setor que já emprega aproximadamente 500 mil brasileiros.

Que a luz da necessidade do povo ecoe em nosso Parlamento para, por meio dele, abriremos mais uma janela clara de possibilidades, ampliando ainda mais a economia do País.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia,
mestre em Teologia, militar
da reserva, especialista em
Evangelismo, Missões e
Direito Humanitário



MAIS DE 90% DOS CASOS LEVADOS À OUVIDORIA DA AAAPV SÃO SOLUCIONADOS

Serviço funciona desde outubro do ano passado e é exclusivo para filiadas da Agência; mais de 20 casos já foram protocolizados

Em funcionamento desde o final de outubro de 2017, a Ouvidoria da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial) já recebeu dezenas de casos e carrega um número extremamente positivo: mais de 90% foram resolvidos com a mediação da Agência, sem precisar de apoio judicial.

Os problemas relatados chegam pelo telefone, e-mail e website da entidade representativa. Atualmente, o mecanismo é visto pelo setor não só como uma vitória para o consumidor, mas também para as mútuas.

O caminho é simples: após narrar o acontecido, o associado envia documentos que comprovem as alegações, um diretor entra em contato com a associação filiada para ouvir a versão da mútua e, depois, são propostas soluções para satisfazer ambas as partes.

■ CASOS VARIADOS

De acordo com o diretor responsável pela Ouvidoria, Leandro Ribeiro, as demandas são variadas. “Temos casos ‘simples’, de usuários que estão insatisfeitos com algum reparo feito no veículo e mais complexos, como demora no pagamento em caso de perda total do veículo. Eles querem maior agilidade nas indenizações e nós ajudamos nisso, claro, com o apoio das filiadas, que têm boa vontade de resolver as coisas de forma pacífica”, comentou.

O administrador Kleverton Lemos, de 29 anos, faz parte do quadro de casos mais complexos, resolvidos com a intermediação da Ouvidoria. Lemos se envolveu em um acidente no ano passado e teve o caso classificado como “perda total”. O associado não estava conseguindo entrar em

consenso com a mútua para que o pagamento ocorresse de forma mais rápida. Com a ajuda dos ouvidores, ele recebeu os R\$ 19 mil referentes a um Renault Megane Dynamique 2008 dez dias após entrar em contato com a Central de Atendimento.

Ele conta que ficou sabendo da Ouvidoria pelo site da mútua, que divulga os benefícios da Agência.

“Poucas vezes fui tratado com tanto respeito e atenção. E este tratamento foi unânime, da secretária que trabalha na sede, Thaís Nascimento, ao diretor Leandro Ribeiro. Estou surpreso e muito satisfeito”, comentou.

**“ Poucas vezes
fui tratado
com tanto
respeito e
atenção ”,**

elogiou o consumidor Kleverton
Lemos

SERVIÇO

EXCLUSIVO PARA FILIADAS AAAPV
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Contato: 0800-880-1804 ou pelo site www.aaapv.org.br



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista AAAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

PROTEÇÃO VEICULAR E SOCORRO MÚTUO

o que esperar e como se preparar para o futuro?

FOTO: ANDREW SIMEK



Deputado João Campos (PRB/GO) em reunião com membros da AAPV e outras lideranças na sede do PRB na Câmara, após a leitura do relatório, para traçar melhores caminhos



A leitura do relatório por parte dos membros da Comissão Especial do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 3139/2015, no dia 13 de março de 2018, gerou uma série de dúvidas e incertezas a todos os interessados no tema.

Por um lado, a manifestação inicial dos parlamentares – muito oportunamente – reconheceu o valor e a importância da atividade, tanto social quanto economicamente. Ressaltou sua utilidade e necessidade para a população brasileira frente à exclusão, cada vez maior, imposta pelo mercado de seguros, e o problema, cada vez mais grave, em relação à segurança pública. Disseram os parlamentares, em linhas gerais, que seria atentatório ao interesse público proibir ou criminalizar tão importante atividade.

Contudo, em que pese os argumentos iniciais nos quais os parlamentares alegam a leviandade de eventual proibição e criminalização da atividade em questão, os autores do relatório “condenaram” a atividade ao indicar a intenção de colocá-la sob tutela da Susep (Superintendência de Seguros Privados) – órgão que tenta, há mais de uma década, extinguir as atividades de todas as entidades deste mercado. Em linhas gerais, não serão proibidas e criminalizadas as entidades que forem autorizadas pela Susep. Por fim, somente os corretores de seguros poderão atuar no segmento.



Deputado Vinícius Carvalho (PRB /SP) ao ler o relatório que iguala mútuas a seguradoras e coloca regulamentação nas mãos da Susep

■ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O que se pode considerar de mais “positivo” do relatório da Comissão Especial é o fato de transformar o PL em PLP (Projeto de Lei Complementar), em função de sua finalidade modificativa do Decreto-Lei nº 73/66, que possui status de Lei Complementar. Em síntese, o PLP cria as cooperativas de seguros e as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais (nova denominação dada às associações sem fins lucrativos). Além da criação das novas figuras, a tramitação do PLP é mais complexa que a do PL que o antecedeu, tornando mais morosa sua aprovação no Congresso Nacional até a sanção presidencial, que pode levar, agora, pelo menos cinco anos.

Com um maior lapso temporal, além de seguir trabalhando no próprio PLP 3139/2015, o movimento da proteção veicular e socorro mútuo tem a possibilidade de investir na aprovação dos demais projetos em trâmite, podendo ainda surgir novos projetos neste sentido.

Analizando categoricamente todo o ocorrido nos últimos dois anos, o que se pode denotar dentre diversas possibilidades que “mais ou menos” interessam ao mercado de proteção veicular e socorro mútuo é que, independentemente do rumo que os diversos projetos tomarem, nada permanecerá simples da forma que está atualmente.

O compasso das ações civis, criminais e administrativas que acometem as entidades e seus diretores nos últimos meses já demonstram um novo caminho em relação ao passado, no qual questionava-se somente a natureza das entidades como sendo ou não securitária. Hoje analisam-se aspectos financeiros e gerenciais das entidades, princípios de governança corporativa, enriquecimento ilícito dos diretores e crimes como lavagem de dinheiro, entre outros. Observa-se que o foco das investigações são os diretores e a gestão administrativa e financeira das entidades, e não mais a natureza das mesmas. Investiga-se a fundo, sob diversas óticas.

Outro indicativo de que o atual “descontrole” administrativo e de gestão de algumas entidades não mais perdurará são as operações que a Receita Federal e a Receita Estadual têm lançado mão em face dos diretores das entidades, assim como a Polícia Civil e a Polícia Federal. Investigações cada vez mais detalhadas e complexas.

■ NOVO FUTURO

O próprio relatório da Comissão Especial do PLP 3139/2015 já indica um novo e próximo futuro, ao positivar o entendimento de que as entidades terão de apresentar demonstração de viabilidade econômico-financeira para poderem operar, instituir e manter fundos especiais, reservas técnicas e provisões garantidoras das operações. O prazo para adequação às novas normas será somente de 180 dias, ou seja, limite impossível de ser cumprido por quem não iniciar desde já as mudanças.

Percebe-se, pois, que não basta mais “ressarcir os associados” para cumprir com sua função social e manter-se no mercado, assim como ocorria no passado. Somente perdurarão as entidades que se adaptarem aos melhores princípios de gestão administrativa, financeira, contábil e jurídica, traçando o caminho já desenhado pelos diversos PL’s que tramitam no Congresso Nacional. Aos demais, caberão as duras penas da lei.

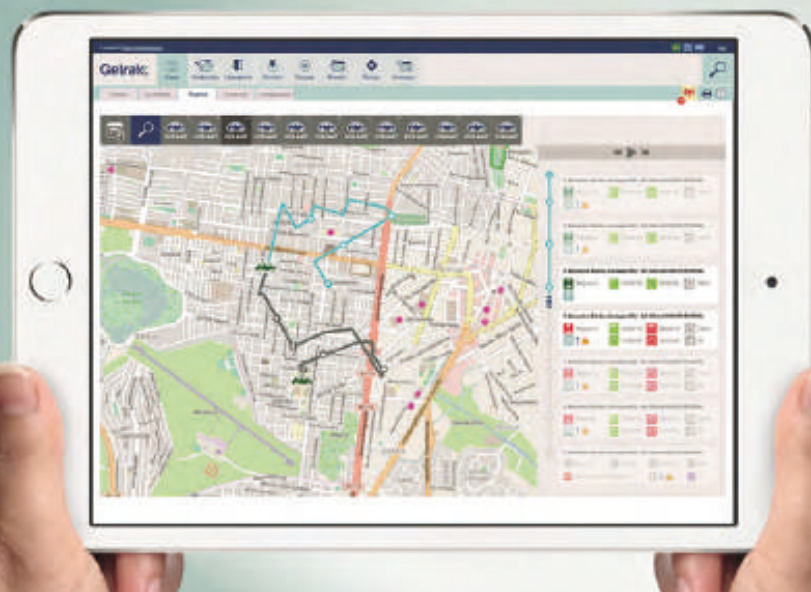
Cumpre salientar que, enquanto todos estes aspectos são discutidos no Poder Legislativo, as ações e investigações no Poder Judiciário seguem avançando cada vez mais, cessando as atividades de diversas entidades e condenando seus diretores, salvo raras exceções de sucesso, quando há a atuação de juristas de renome na área e um indispensável bom trabalho preventivo de adequação das entidades aos parâmetros exigidos pelos princípios que regem o Terceiro Setor, analisados a fundo pelas atuais investigações e ações.

Portanto, resta claro e cristalino que o único caminho para a sobrevivência das entidades é a atuação em perfeita sintonia com os princípios do Terceiro Setor, atendendo aos melhores padrões éticos e com uma criteriosa atuação preventiva em relação aos aspectos jurídicos, contábeis, administrativos e de governança corporativa, adotando desde já as medidas previstas para o futuro que possibilitarão a adoção das melhores estratégias de defesa na esfera judicial e administrativa, frente às mais diversas demandas que, paulatinamente, surgem em face destas entidades.



RENATO ASSIS

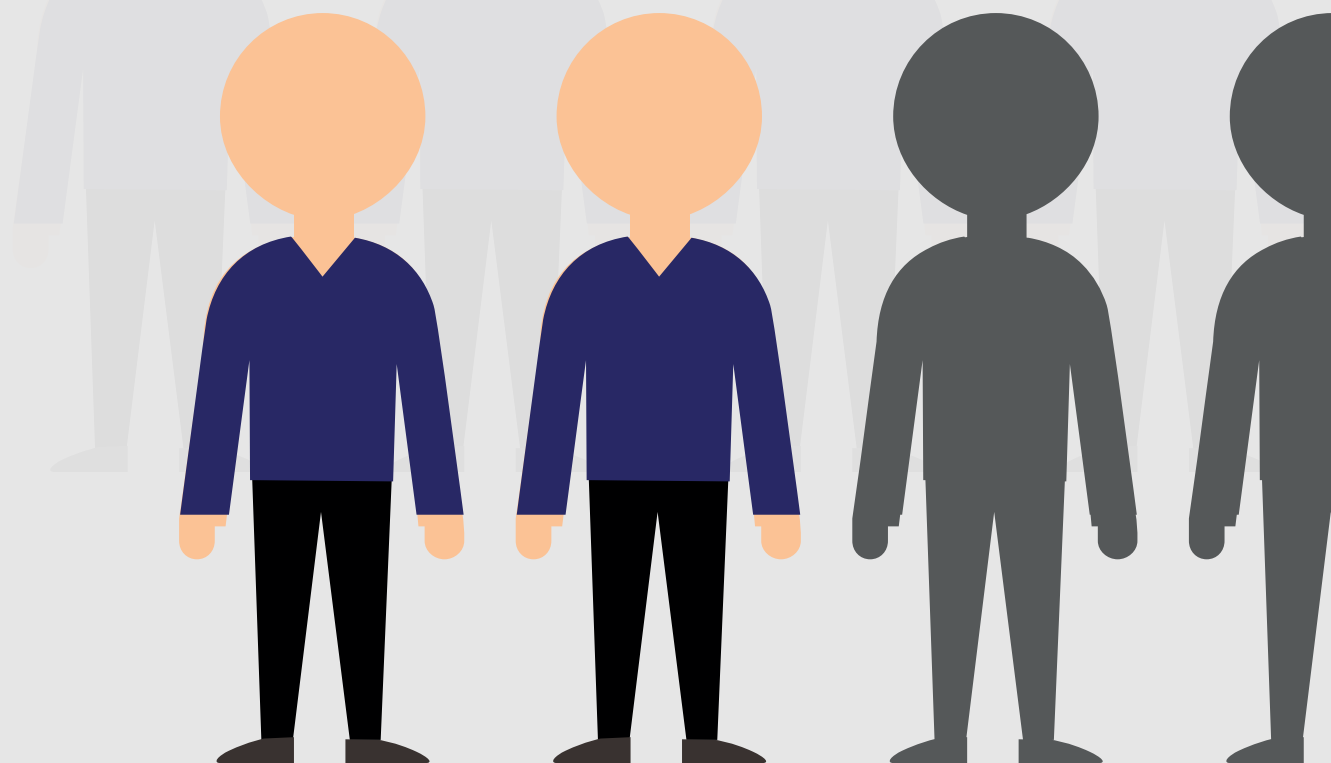
Advogado, especialista em Terceiro Setor e procurador-geral da AAPV



Getrak
sistemas web de rastreamento

**Melhore o
seu índice de
recuperação**

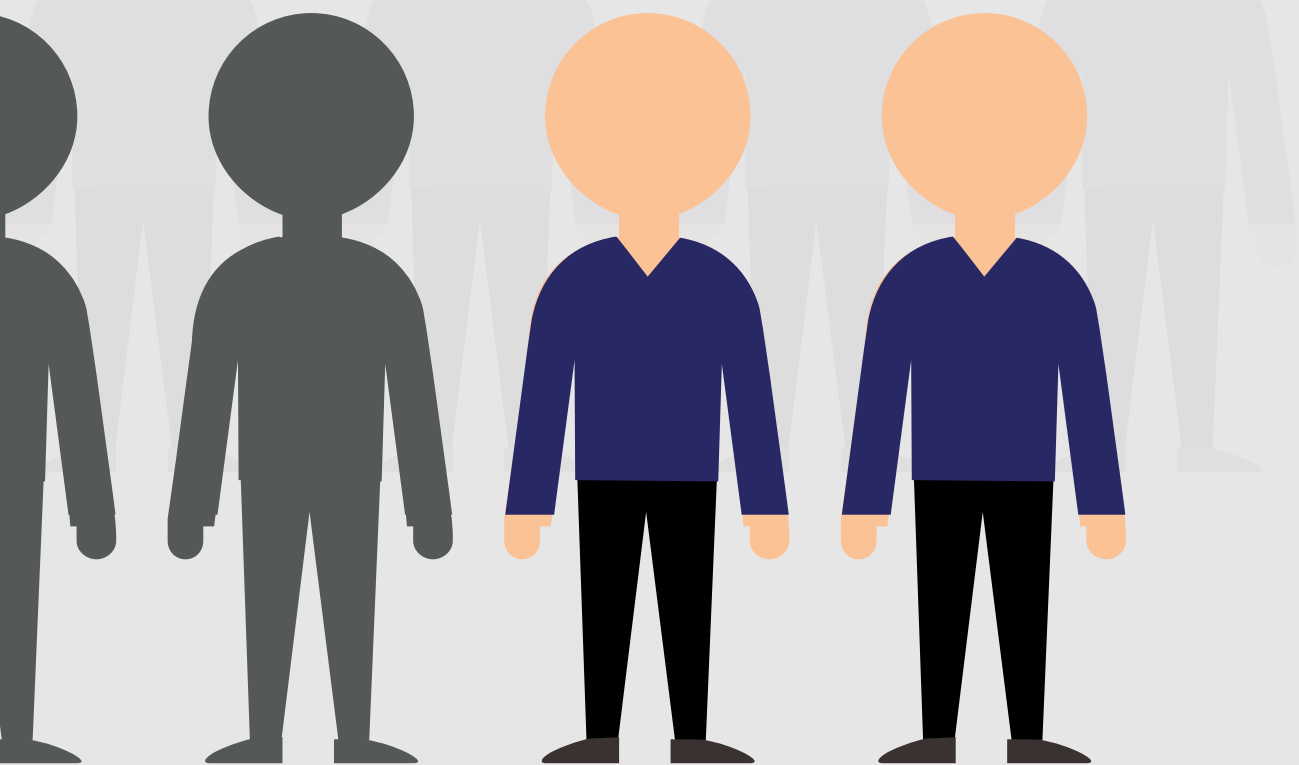
www.getrak.com.br



AS LACUNAS QUE POSSIBILITARAM O SURGIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR

Nos últimos tempos presenciemos o crescimento acelerado e “fora da curva” do modelo de proteção veicular, por meio de associações. Elas são chamadas de “associações de proteção veicular” ou “associações de auto-gestão”. Mas o que realmente elas são? Como surgiram? Por que surgiram? Afinal, fazer parte de uma associação de proteção veicular é legal?

Nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, art. 5º, XVII e XVIII, e os artigos 53 a 61, do Código Civil de 2002, garantem a legalidade dessas associações



e aprovam a reunião de pessoas com finalidades comuns. O que a lei não admite é o agrupamento e a organização particular de pessoas armadas com designio paramilitar.

Consideradas sólidas e com respaldo social, as associações de proteção veicular nasceram para atender os anseios da população diante da falta de zelo do poder público. Dois fatores foram preponderantes para o seu surgimento: a negligência estatal na área da segurança pública, com reflexo direto no aumento da criminalidade e, por conseguinte, no índice de veículos roubados, obrigando a população a buscar proteção imediata de seu patrimônio, além da intransigência das companhias de seguro, ao

transformar a adesão do segurado em um “processo seletivo admissional”, fadado ao insucesso da maioria dos pretendentes.

Tais companhias de seguro trabalham sem flexibilização de regras, com consultas ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos), exclusão de veículos considerados antigos, valores insustentáveis dos prêmios, entre outros entraves; enfrentar esta via crucis se tornou infactível para os brasileiros. Não que o rigorismo seja dispensável, pois regras devem existir e possuem importante papel dentro da sociedade. Contudo, devemos estar abertos às mudanças e predispostos a flexibilizar alguns preceitos quando necessário.

■ SURGIMENTO DAS MÚTUAS

Perante este quadro é que surgiram as mútuas. O povo clamou por justiça distributiva e igualdade de direitos, implorou ao Estado a proteção do patrimônio e, em ambas as situações, não alcançou respostas. Morar em um bairro seguro, obter acesso à saúde de qualidade, proteger o patrimônio, alimentar-se e vestir-se dignamente, enfim, gozar desses direitos e garantias constitucionais, infelizmente, foge à realidade da maioria. Resta-nos apenas seguir adiante, rumo à crucificação.

Ora, se apenas uma parcela da população possui condições e poder de compra para contratar um seguro veicular, como garantir o mesmo direito de proteção ao cidadão assalariado? O segredo está na flexibilização de algumas regras.

Basta analisar o princípio da igualdade, estampado em nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, “caput”, para entendermos a flexibilidade da norma constitucional: “...todos são iguais perante a lei...”, em conjunto com o entendimento do renomado jurista Nelson Nery Júnior “... dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os

iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades...”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42). Parafraseando, seria como um pai sabiamente se relaciona com seus filhos: conhece cada um deles, seus limites e personalidades, e, com sapiência, mantém o equilíbrio familiar, distribuindo e dosando rigidez e doçura na medida certa, individualmente.

As associações chegaram exatamente com o propósito de flexibilizar as regras, manter um tratamento igualitário e individual entre os integrantes, oferecendo a proteção que talvez se ajuste melhor



às condições financeiras de uma parcela da população anteriormente subjugada. Exemplificando, sabemos que para minimizar os riscos de roubo e furto em residências algumas regras básicas são indispensáveis, tais como: a construção de muros nos arredores, a instalação de cerca elétrica, o monitoramento por câmeras, a contratação de vigilância particular, entre outros aparatos. Mas, e quanto ao cidadão hipossuficiente, aquele com poucos recursos, como lhe garantir o mesmo direito de proteção residencial? Ao menos dê a ele condições para cercar a área e alimentar um bom cão de guarda, seu fiel escudeiro. Por este motivo, ainda que muitos digam que a proteção por intermédio de uma associação, em tese, não oferece as mesmas “coberturas e indenizações” das seguradoras, ainda assim, a proteção mínima estaria garantida.

De outra banda, as associações não possuem fins econômicos. Todas as fontes de recursos, patrimônio social e supérávits são aplicadas e revertidas em prol dos objetivos da própria associação, dentro da comunidade e exclusivamente no território nacional. Isto não acontece nas companhias de seguro, já que a lucratividade é a base do negócio e certamente o nosso País não é o destino final e preferencial do patrimônio líquido.

■ NOVO PANORAMA

Até então, reinavam soberanas as companhias de seguro. Diante do novo panorama, o consumidor certamente lançará mão do poder de barganha e negociação para eleger entre seguradora e associação de proteção veicular. Seja qual for a escolha, deixemos que ambas existam e coexistam. Onde há concorrência, o favorecido será sempre o consumidor.

É a dificuldade se transformando em oportunidade. É o império hegemônico das seguradoras sucumbindo e sendo compelido a ceder espaço ao associativismo de proteção veicular e autogestão. Se as autoridades se mostraram negligentes e as companhias de seguro intransigentes, eis que as associações abrolharam e tomaram a frente.

Tenho acompanhado de perto o crescimento e a evolução das associações de proteção veicular e comparo seu surgimento com uma pequena onda nascida no meio do oceano, após o movimento singelo de placas tectônicas. Viajou por quilômetros e, enquanto se aproximava da costa, evoluiu e tomou forma. A acanhada marola cresceu e se tornou um enorme tsunami, com força suficiente para modificar a geografia local — quiçá o inalterado cenário securitário —, trazendo consigo uma nova concepção no segmento de proteção patrimonial.



JAILSON DA SILVA
Advogado e consultor
jurídico do Terceiro Setor

A ARTE DE SER RESPEITADO

Criada como um manifesto contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 3139/2015, a campanha “Proteção Veicular é legal” ofereceu visibilidade à atividade em todo o País, trouxe novos apoiadores e aumentou o índice de confiabilidade em associações filiadas

Em busca de apoiadores para o movimento associativista, a AAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial) retomou, no primeiro trimestre, a campanha “Proteção Veicular é Legal”. Em poucos dias, as propagandas conquistaram diversas regiões no Brasil. Foram, ao todo, 80 outdoors instalados em Brasília, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiânia, Florianópolis e Joinville.

O movimento é de conscientização de parlamentares e também da população brasileira, que pode ser penalizada a depender do resultado do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 3139/2015. Minas Gerais, por abrigar o maior número de associações de benefícios mútuos e, conseqüentemente, de usuários, recebeu a maior remessa de painéis. Cerca de 95% do montante foi colocado no Estado.

■ RESULTADOS

Os resultados já podem ser vistos em grupos de WhatsApp e até mesmo na rua. Quem antes não sabia o que era a atividade, agora teve oportunidade de conhecer e até mesmo de se filiar a uma. Frequentemente, membros da AAPV recebem mensagens sobre os outdoors vistos nas cidades.

“É um mecanismo de informação democrático. Quem passa por eles quase sempre os vê, pois todos foram instalados em pontos estratégicos. Em Brasília, por exemplo, colocamos dois no acesso ao Aeroporto Internacional, rota frequente dos deputados. Estamos satisfeitos com os resultados”, comentou o presidente da AAPV, Raul Canal.

PROTEÇÃO
VEICULAR
É **LEGAL**



ZEUS
3553-0066

AAAPV **AMPLIA LEQUE DE BENEFÍCIOS PARA ASSOCIADAS**

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial) busca constantemente agregar mais parcerias para beneficiar as associações filiadas. No primeiro semestre, duas ganharam destaque. Conheça cada uma delas:



No mercado há 68 anos e presente em 20 Estados do País, o Grupo MBM oferece, atualmente, o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com o melhor custo benefício. Além de vantagens exclusivas, filiadas à Agência poderão pagar mensalmente pela apólice do veículo.

No Seguro, é estipulado que qualquer pessoa que se acidentar dentro do veículo, além de ser ressarcida em até R\$ 2 mil por eventuais gastos em despesas médico-hospitalares, terá cobertura – respeitando a capacidade máxima do veículo – de R\$ 10 mil por morte acidental e até R\$ 10 mil por invalidez permanente.

Somente no ano de 2017, o Grupo MBM cresceu 69,97% em novos seguros quando comparado com o ano anterior. Foram mais de R\$ 41,1 milhões em prêmio arrecado.

“É uma parceria promissora e com um cunho social enorme. Liberamos a indenização em tempo ágil e posso afirmar com convicção que temos a melhor taxa competitiva do mercado”, assegurou a gerente da filial Minas Gerais, Marinalda Dias.



Arremate
SEGURO

A Arremate Seguro, empresa que promove leilões entre desmontes, concessionárias e distribuidoras de todo o País, também entrou para o leque de parceiros da AAAPV. Por meio de um sistema inovador de intermediação, o BID Eletrônico, a empresa consegue peças novas e usadas com o melhor custo-benefício e procedência para o mercado de automóveis nacional.

Hoje, com escritórios nas cidades de Sumaré e Barueri – interior de São Paulo – e em Sunrise Florida (EUA), a Arremate está pronta para atender a associações e cooperativas de todo o país. Eles também intermediam as peças do *aftermarket*, conhecidas popularmente como ‘paralelas’, em parcerias com distribuidoras, que são mais baratas e têm a mesma qualidade das originais.

“Só trabalhamos com peças nível A, que têm garantia de 6 meses e que certamente não irão gerar transtornos para nossos clientes. Estamos contentes e certos de que a parceria com a Agência irá beneficiar milhares de mútuas”, comentou Washington Serrate, diretor-fundador da Arremate Seguro.

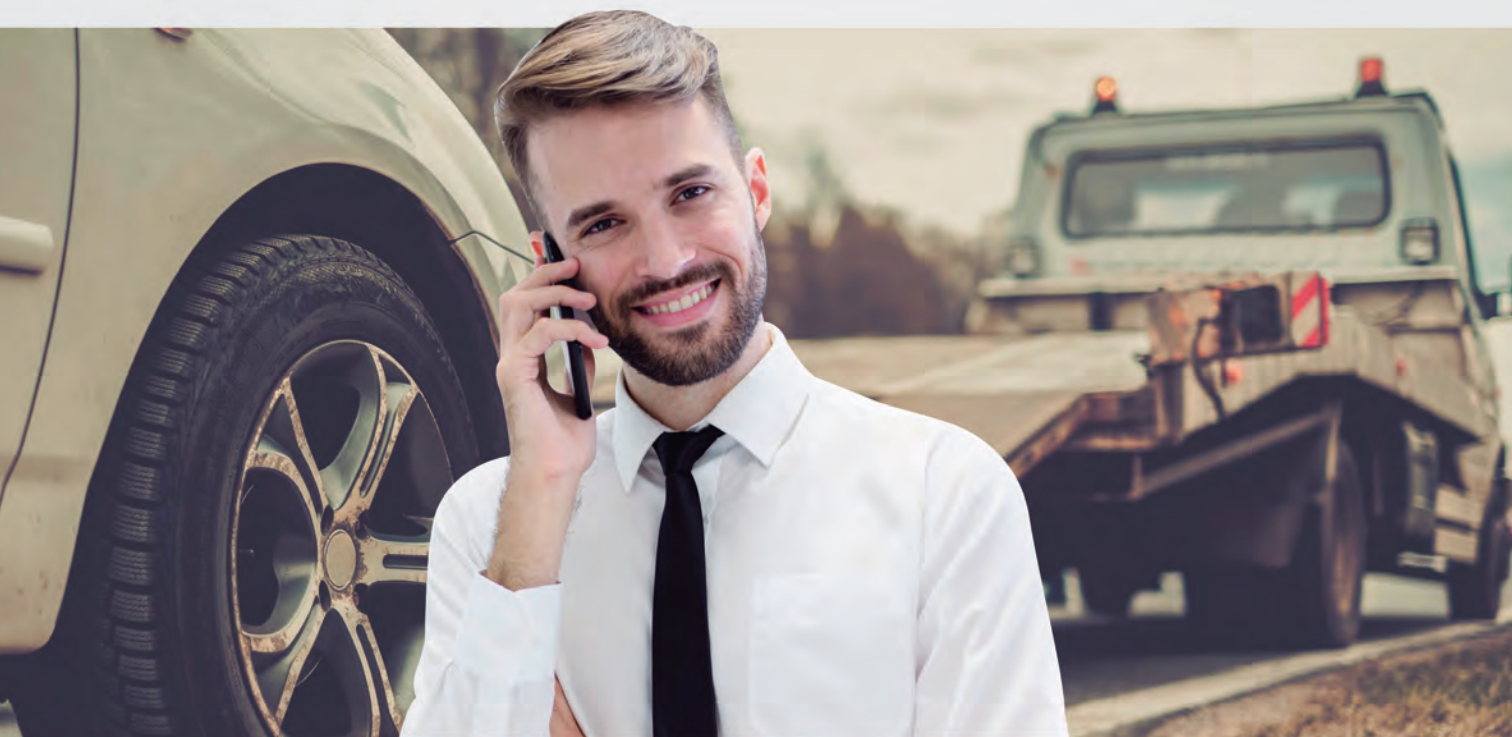
Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



Sua associação merece esta conquista
Infinity System 24h!



A Infinity System é a assistência 24h que mais vem se destacando no Brasil.
Prova disso é a preferência de 10 em cada 10 prestadores.

Tá todo mundo **feliz com a Infinity!**

Assistência 24 horas

- Atendimento em todo Brasil
- Maior raio de cobertura
- Programa de relacionamento com prestadores

Rastreamento 24 horas

- Central de monitoramento integrada
- Acompanhamento completo, em tempo real
- Serviços exclusivos e dedicados

Nós trabalhamos para a competitividade de nossos parceiros!



Infinity System

Assistência 24h e Monitoramento Veicular

Matriz: Rua Vidal Ramos, 66 . Centro
Orleans/SC . Brasil . 48 3886.0500
www.infinitysystem.com.br

Infinity System sempre a seu lado.



Destaque Empresarial

Prêmio Administrativo,
Comercial e Industrial.